



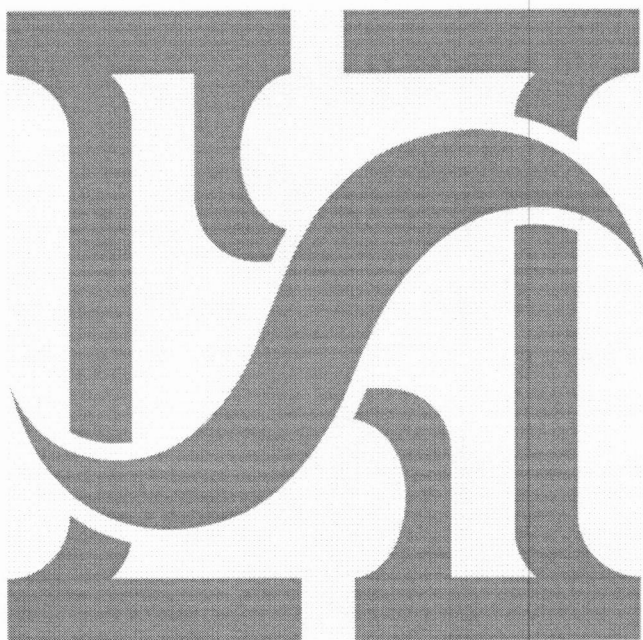
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 122966/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
DATA DE ENTRADA: 30/09/2025
ASSUNTO: Licitação - 00016/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN.
INTERESSADOS: Francisco Bernardo dos Santos
Saionara Lucena Silva

PROPOSTA

DEMONSTRATIVO DE VALORES A RECUPERAR AO MUNICIPIO DE SERRA REDONDA- PB



CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA RECUPERAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda com CNPJ de nº 42.406.412/0001-76, situada no Qd 706 SUL ALAMEDA 02, LOTE 22, BLOCO B, SI 1104, doravante denominado simplesmente HALLEY & SILVA CONSULTORIOS E ADVOGADOS, neste ato, encaminha a proposta de prestação de serviços de Consultoria Técnica Especializada.

“PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS QUE A HALLEY & SILVA CONSULTORES E ADVOGADOS ENCAMINHA A ESTE MUNICÍPIO.

1. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS:

A PROPONENTE desenvolveu e vem implementando em diversos municípios do Estado do Pará, Tocantin, Maranhão e agora Paraíba um módulo de Recuperação de Créditos Tributários Específicos - não inscritos em dívida ativa - que envolve a realização de atividades de contencioso fiscal administrativo bem como o recebimento de autorização para proposição de ações judiciais que viabilizem o ingresso de receitas extraordinárias, referente ao ISSQN específico de bancos correspondentes bancários.

1.1 AUDITORIA ESPECÍFICA ISSQN BANCOS

AUDITORIAS ESPECIFICAS EM BANCOS EXPRESSO (correspondentes)

Em Consulta realizada nas informações disponibilizadas pelos bancos expressos consta no município de SERRA REDONDA-PB, em média tem 4 correspondente de banco expresso, sendo que em cada correspondente é possível realizar recuperação de ISSQN, pelos serviços prestados um patamar aproximado de R\$ 450.000,00 por correspondente totalizando, aproximadamente 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), o prazo médio desse processo é de 25 meses, tendo em vista que os bancos recorrem até as vias judiciais.

O valor da prestação dos serviços advocatícios tributários de suporte ao setor de tributos e arrecadação do município, dado a sua especificidade e alta complexidade será ad recuperandum sendo que para cada 1,00 real recuperado será pago a titulo de honorario (0,30 trinta centavos), limitado ao valor máximo de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). o que

devem ser pagos quando recuperação houver, em vias administrativas e/ou judiciais, mediante a apresentação da Nota Fiscal e relatório circunstanciado dos serviços executados e mediante certificação por parte do Fiscal do Contrato.

Obs: Os valores são estimados, sendo necessário a inicialização dos procedimentos de auditorias para verificar de fatos os valores reais, tendo em vista que alguns correspondentes pode ter sido desativado.

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Dado à complexidade dos serviços a serem executados, entendemos que o prazo inicial de vigência do contrato poderá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/2021, até o limite máximo de 60 meses.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Considerando a larga experiência da HALLEY & SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS na execução dos trabalhos ora propostos, devidamente atestados pelos órgãos públicos onde atuou e atua, associado ainda à qualificação de seu quadro técnico de consultores, a contratação poderá ser efetivada na modalidade de inexigibilidade de licitação com amparo legal no "caput" e inciso III alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, atualmente em vigor.

4. VALIDADE DA PROPOSTA E INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

A presente proposta tem seu prazo de validade estabelecido em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

4.1. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS

A Proponente, tem como representante Legal Marcos Halley Gomes da Silva, o Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Palmas – TO, com as seguintes informações.

- a) – OAB-TO 009768
- b) Telefone para contato (63) 99213-5268;

b) – Email halleyesilva.adv@gmail.com

Desta forma, contando sempre com a possibilidade de firmamos a parceria ora proposta, que tem como objetivo principal a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária para o Município de SERRA REDONDA- PB, no processo de modernização de sua gestão administrativa e tributária com foco no incremento das receitas próprias, desde já antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem pertinentes.

Atenciosamente,

Campina Grande – PB(Filial), 22 de julho de 2025

Marcos Halley Gomes da Silva:72857307187

Assinado de forma digital por
Marcos Halley Gomes da
Silva:72857307187

Marcos Halley Gomes da Silva
Advogado OAB-TO 9768

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2025

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Ordem Administrativa e Judicial de Natureza Singular e Notória Especialização, Referente aos Tributos ISSQN

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do processo que visa à contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Sociedade Individual de Advocacia HALLEY E SILVA Consultores e Advogados, para realização de prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN, objetivando indicar estratégias e adotar medidas de Auditoria Técnico Administrativa e execução judicial, no Município de Serra Redonda/PB, no valor total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

A contratação será realizada com o próprio sócio fundador, o advogado Marcos Halley Gomes da Silva, devidamente inscrito na OAB/TO - 009768, conforme proposta assinada e documentação anexa ao processo

II – ANÁLISE JURÍDICA

Extraí-se primeiramente quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Magna Carta/88. Contudo, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional ora citado, pode acontecer, mediante casos ressaltados em legislação que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A norma esculpida no art. 74, III, b) e c) da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual.

Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas

de notória especialização, para fins de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Desse modo, analisando os autos tem-se comprovada a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

Logo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, portanto, considerando a justificativa, objetivo e detalhamento da contratação, assim como os documentos juntados, justifica tecnicamente que o serviço a ser contratado estão aptos a atender à necessidade da Administração.

A presente manifestação referencial tem como paradigma alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso em tela, dar-se-á para fins de Contratação de Sociedade Individual de Advocacia para prestar serviços de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN, objetivando indicar estratégias e adotar medidas de Auditoria Técnico Administrativa e execução judicial, pesquisa em documentos contábeis administrativos e conferências de cálculos, índices aplicados, levantamento de dados, confecção de planilhas, notificações autuação, execução fiscal e defesas de ações tributárias específicas originadas por serviços de autoria da consultoria tributária, não incluindo os trabalhos de procuradoria municipal, visando a recuperação de eventuais valores devidos aos cofres públicos municipais por aparentar corretos os cálculos e índices constantes dos arquivos da municipalidade, no monitoramento dos tributos das pessoas físicas e empresas prestadoras de serviços com sede e/ou prestação de serviços dentro do Município de Serra Redonda/PB.

Ressalte-se a previsão constante no art. 2º, V, da Lei nº 14.133/2021 que estabelece a sua aplicação nos casos de prestação de serviços, inclusive “serviços técnico profissionais especializados”.

Atente-se que a Lei nº 14.133/2021 elenca dentre seus diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os Princípios da Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa e da Motivação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art.75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Assim, no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 do novo estatuto licitatório, o legislador traz um rol exemplificativo de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, consequentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo legal, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

§3º: considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

[...]

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

Quanto a necessidade de se demonstrar a singularidade trazemos a decisão da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU, através do Parecer n.º 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, que entendeu pela “desnecessidade da

singularidade para contratação do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021", cuja ementa transcreve-se abaixo:

EMENTA: LEI 14.133, DE 2021. ART. 74, III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO.

Não se fala, em singularidade do serviço na medida que tantos outros profissionais poderiam prestá-lo, mas na exigência de comprovação de que, por força da confiança depositada em determinado prestador de serviço, apenas ele está apto a atender os anseios do ente público.

Não obstante o entendimento acima, o qual nos filiamos, é importante destacar que a empresa contratada preenche as seguintes circunstâncias: a) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; b) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e c) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Analisada a possibilidade jurídica do processo, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021, haja vista que a notória especialização restou comprovada, considerando a documentação juntada aliada ao requisito da confiabilidade do gestor na empresa sob análise.

III - CONCLUSÃO:

Diante da análise jurídica dos elementos constantes no processo administrativo nº 250818IN00016, conclui-se que a contratação direta da Marcos Halley Gomes da Silva Sociedade Individual de Advocacia, para execução dos serviços discriminados no contrato, está juridicamente amparada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, opina-se favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade, recomendando-se a formalização do contrato e a respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

S.M.J.

Serra Redonda-PB, 29 de Agosto de 2025.

MANOLYS MARCELINO PASSERAT
DE SILANS:00810064464

Assinado de forma digital por MANOLYS
MARCELINO PASSERAT DE
SILANS:00810064464
Dados: 2025.08.29 11:15:09 -03'00'

MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS

OAB/PB Nº 11.536



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, objetivando:

Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN.

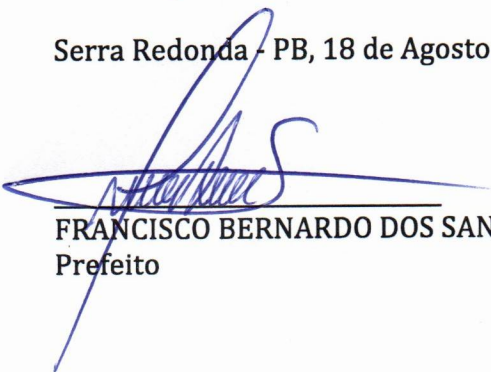
Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Serra Redonda - PB, 18 de Agosto de 2025.


FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Agosto de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN, objetivando indicar estratégias e adotar medidas de Auditoria Técnico Administrativa e execução judicial, pesquisa em documentos contábeis administrativos e conferências de cálculos, índices aplicados, levantamento de dados, confecção de planilhas, notificações autuação, execução fiscal e defesas de ações tributárias específicas originadas por serviços de autoria da consultoria tributaria, não incluindo os trabalhos de procuradoria municipal, visando a recuperação de eventuais valores devidos aos cofres públicos municipais por aparentar corretos os cálculos e índices constantes dos arquivos da municipalidade, no monitoramento dos tributos das pessoas físicas e empresas prestadoras de serviços com sede e/ou prestação de serviços dentro do	UND	1	540.000,00	540.000,00

Município de SERRA REDONDA/PB, bem como quaisquer outros contribuintes sediados nesse Município.					
					Total 540.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 540.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 1 (um) ano

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Serra Redonda - PB, 18 de Agosto de 2025.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN, objetivando indicar estratégias e adotar medidas de Auditoria Técnico Administrativa e execução judicial, pesquisa em documentos contábeis administrativos e conferências de cálculos, índices aplicados, levantamento de dados, confecção de planilhas, notificações autuação, execução fiscal e defesas de ações tributárias específicas originadas por serviços de autoria da consultoria tributária, não incluindo os trabalhos de procuradoria municipal, visando a recuperação de eventuais valores devidos aos cofres públicos municipais por aparentar corretos os cálculos e índices constantes dos arquivos da	UND	1

	municipalidade, no monitoramento dos tributos das pessoas físicas e empresas prestadoras de serviços com sede e/ou prestação de serviços dentro do Município de SERRA REDONDA/PB, bem como quaisquer outros contribuintes sediados nesse Município.		
--	---	--	--

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 1 (um) ano.

A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A contratação de uma assessoria tributária para auxílio ao gerenciamento da arrecadação própria do município tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle, princípios da administração pública, na busca de atender os anseios da comunidade.

Os municípios do nosso país, em grande parte, dependem diretamente de repasses constitucionais de FPM e ICMS, dentre outros, para manterem a máquina administrativa em funcionamento e ainda realizarem os investimentos e aplicações em projetos sociais necessários. Aliado a isso, com a elevação dos benefícios salariais alavancada pelos constantes aumentos do salário mínimo acima da inflação, os Municípios ainda precisam manter as despesas de pessoal dentro dos limites da responsabilidade fiscal. Desta forma, para melhorar a sua capacidade de investimento e ainda manter-se confortável em relação aos índices de pessoal, a alternativa viável é realizar o

incremento da arrecadação própria pelos meios que lhe são disponíveis. Diante disto, ter uma legislação adequada, manter um grupo de servidores capacitados, manter o cadastro fiscal atualizado e utilizar recursos de tecnologia da informação são condições mínimas necessárias para que a arrecadação tributária seja incrementada em níveis suficientes e adequados. É o que se espera dos serviços a serem contratados

Pretende a Prefeitura Municipal de Serra Redonda, estado da Paraíba contratar empresa especializada para os fins de prestação de serviços de Consultoria Técnica Especializada, dos seguintes serviços: **Do ISSQN** – Com o objetivo de incrementar a arrecadação Municipal do tributo ISSQN

Com a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, determinou procedimentos e regras bastante claras para a condução e gestão de disciplina fiscal para todos os níveis da administração pública direta, composta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ainda administração pública indireta.

Punições institucionais previstas nesta legislação específica, para o caso de descumprimento de suas determinações podem inclusive ser aplicadas sob a forma de interrupção de transferências voluntárias pelo Governo Federal, impedimento de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias da União.

A lei n.º 10.028, de 19 de outubro de 2000, denominada Lei de Crimes Fiscais (LCF), por outro lado, previu sanções penais exclusivas e pessoais ao administrador público que não observar e cumprir as regras estabelecidas da LRF. Assim, a responsabilidade na gestão fiscal disciplinada por esta lei compreende desde a elaboração das leis orçamentárias até a publicação de todos os relatórios exigidos, passando pela observação dos limites para contratação de pessoal e endividamento.

Os benefícios inerentes para o controle e manutenção do patrimônio público, através do controle da gestão fiscal, fizeram com que as recentes administrações estaduais e municipais buscassem soluções internas e esforços profissionalizados como forma de sanear as contas públicas.

De forma abrangente, a execução de programas de ajustes fiscais buscando avançar as receitas próprias e também a redução dos gastos públicos para alcançar a eficiência na gestão têm sido procurados e implementados para melhorar o nível na excelência da gestão pública.

Tendo em vista que o município de Serra Redonda, não apresenta, em seu histórico de recolhimento das receitas locais um patamar de crescimento econômico, compatível com o potencial que a cidade tem, apresentamos um demonstrativo que comprova que o município necessita de um trabalho especializado, com novas metodologias, que servirão para alavancar as receitas locais.

Considerando o estudo de técnico Preliminar em comento, com informações advindas do Portal de Transparência Municipal, conclui-se que o município está arrecadando apenas 40% de seu potencial arrecadacional, com os trabalhos especializados pode-se otimizar uma receita extra que importe a seus limite máximo de 60% à 80%.

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensão: Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 540.000,00.

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por

parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

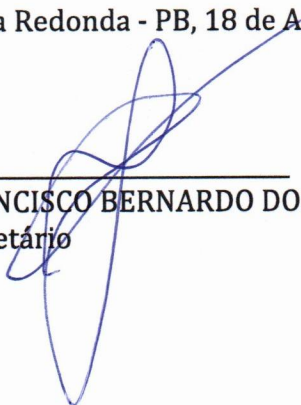
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Serra Redonda - PB, 18 de Agosto de 2025.



FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Serra Redonda - PB, 18 de Agosto de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, destinado a:

Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

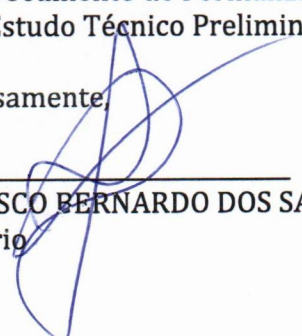
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,



FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD [consolidada]

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN.

1.1.1.A denominação "consolidada" acima destacada, indica que o objeto da contratação visa ao atendimento da **demandas das diversas unidades da Administração** - secretaria, departamento, setor, dentre outros, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa -, cujos quantitativos estão consolidados neste documento.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN, objetivando indicar estratégias e adotar medidas de Auditoria Técnico Administrativa e execução judicial, pesquisa em documentos contábeis administrativos e conferências de cálculos, índices aplicados, levantamento de dados, confecção de planilhas, notificações autuação, execução fiscal e defesas de ações tributárias específicas originadas por serviços de autoria da consultoria tributária, não incluindo os trabalhos de procuradoria municipal, visando a recuperação de eventuais valores devidos aos cofres públicos municipais por aparentar corretos os cálculos e índices constantes dos arquivos da municipalidade, no monitoramento dos tributos das pessoas	UND	1

físicas e empresas prestadoras de serviços com sede e/ou prestação de serviços dentro do Município de SERRA REDONDA/PB, bem como quaisquer outros contribuintes sediados nesse Município.			
---	--	--	--

4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 1 (um) ano.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 540.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo

objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

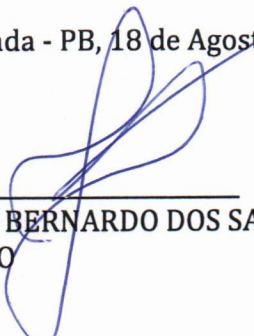
8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21.

Serra Redonda - PB, 18 de Agosto de 2025.



FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de ... ordem administrat		UND	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Serra Redonda - PB, 18 de Agosto de 2025.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00016/2025

Serra Redonda - PB, 19 de Agosto de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 540.000,00; pretendo contratado muito bem-conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;;"

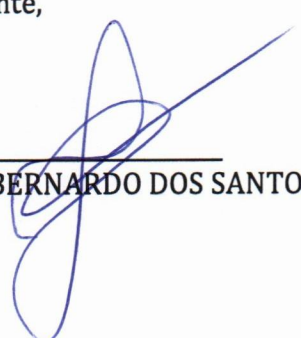
Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
IN00016/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa ejudicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN, objetivando indicar estratégias e adotar medidas de Auditoria Técnico Administrativa e execução judicial, pesquisa em documentos contábeis administrativos e conferências de cálculos, índices aplicados, levantamento de dados, confecção de planilhas, notificações autuação, execução fiscal e defesas de ações tributarias especificas originadas por serviços de autoria da consultoria tributaria, não incluindo os trabalhos de procuradoria municipal, visando a recuperação de eventuais valores devidos aos cofres públicos municipais por aparentar corretos os cálculos e índices constantes dos arquivos da municipalidade, no monitoramento dos tributos das pessoas físicas e empresas prestadoras de serviços com sede e/ou prestação de serviços dentro do Município de SERRA REDONDA/PB, bem como quaisquer outros contribuintes sediados nesse Município.						
MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	UND		1 540.000,00	540.000,00	1	

Serra Redonda - PB, 19 de Agosto de 2025

RESULTADO FINAL:

- MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

42.406.412/0001-76

Item(s): 1.

Valor: R\$ 540.000,00

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR
 Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 1002 2003 1.059.000 3 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administrac

3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Serra Redonda - PB, 18 de Agosto de 2025.

GETULIO SILVA DE ANDRADE
Secretario de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/09/2025 às 11:08:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 122966/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Saionara Lucena Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Número da Licitação: 00016/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 21/08/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 540.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 20

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 540.000,00

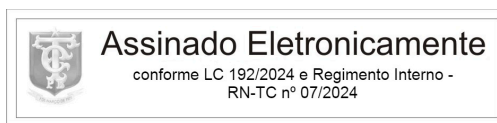
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Marcos Halley Gomes da Silva Sociedade Individual de Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 42.406.412/0001-76

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	54846e2ade30f3d1c1967eb88a06c47f
Autorização da autoridade competente	Sim	3522d08c71677287021593bd8fccddd0
Estimativa da despesa	Sim	18348dcb5ac90f191447aa9b5543ed34
Estudo Técnico Preliminar	Sim	30411424eae686d9ab39df7eab8ea263
Formalização de demanda	Sim	304c18cfe995da8821441288de7442a3
Justificativa de preço	Sim	8770ac194424c759dbe3e088c215be1d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	fbaf9fb48d5c28d66ccc46b67899647f
Previsão Orçamentária	Sim	d68b687de39dd12bad51b6bb9eead996
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Marcos Halley Gomes da Silva Sociedade Individual de Advocacia	Sim	e6cd02c16a89749696cb7d3c58b00734

João Pessoa, 30 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250818IN00016

CONTRATO Nº: 00100/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA E MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Serra Redonda - Rua Dom Adalto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, CNPJ nº 08.868.937/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito Francisco Bernardo dos Santos, Brasileiro, Casado, Gestor Público, residente e domiciliado na Rua Eufrásio Câmara, 23 - Centro - Serra Redonda - PB, CPF nº 927.837.244-72, Carteira de Identidade nº 1668521 SSPPB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda com CNPJ de nº 42.406.412/0001-76, situada no Qd 706 SUL ALAMEDA 02, LOTE 22, BLOCO B, SI 1104, doravante denominado simplesmente **HALLEY & SILVA CONSULTORIES E ADVOGADOS**, neste ato, representado pelo seu sócio fundador o Advogado Marcos Halley Gomes da Silva, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB-TO 009768, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 540.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado da seguinte forma:

- a) R\$ 0,30 (trinta centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado em favor do Contratante, limitado ao valor máximo de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), a título de honorário.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa ejudicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN, objetivando indicar estratégias e adotar medidas de Auditoria Técnico Administrativa e execução judicial, pesquisa em documentos contábeis administrativos e conferências de cálculos, índices aplicados, levantamento de dados, confecção de planilhas, notificações autuação, execução fiscal e defesas de ações tributarias específicas originadas por serviços de autoria da consultoria tributaria, não incluindo os trabalhos de procuradoria municipal, visando a recuperação de eventuais valores devidos aos cofres públicos municipais por aparentar corretos os cálculos e índices constantes dos arquivos da municipalidade, no monitoramento dos tributos das pessoas físicas e empresas prestadoras de serviços com sede e/ou prestação de serviços dentro do Município de SERRA REDONDA/PB, bem como quaisquer outros contribuintes sediados nesse Município.	UND	1	540.000,00	540.000,00
Total:					540.000,00

Parágrafo único - O pagamento dos honorários poderá se dar mediante destaque autorizado por decisão judicial/ administrativo ou ambos na forma do art. 22, parágrafo 4º da Lei Federal 8.906/94. Desde já a CONTRATANTE autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada

no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 1002 2003 1.059.000 3 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administrac

3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

A demanda objeto do contrato visa à prestação de serviços de recuperação de ativos do município para melhoramento da arrecadação, cujos honorários finais estarão atrelados a RECUPERAÇÃO. Por isso, estamos diante de um contrato de demanda contenciosa que a sua duração, caso haja a necessidade de atuação perante o judiciário, dependerá do trâmite junto ao Poder Judiciário, concluindo assim tratar-se de um contrato denominado por escopo/objeto.

O contrato por escopo impõe a parte o dever de realizar uma conduta específica definida pelo seu objeto, por isso não se extingue pelo mero esgotamento do prazo, pois a sua vigência temporal acaba tomando uma relevância secundária.

Nesse cenário, o Tribunal de Contas da União – TCU, através do acórdão 1674/2014 – PLENÁRIO, definiu que *“nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”*.

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (um) ano.

A vigência do presente contrato será determinada: até 21/08/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Constitui Obrigação do CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos feitos jurídicos, ou até mesmo negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá o CONTRATADO de qualquer ônus.

Parágrafo Único – Constitui ainda obrigação do contratante:

a) Providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados;

b) Entregar, no escritório do contratado e sempre em cópia autenticada, os documentos por esta solicitados;

c) Se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues ao contratado;

d) Designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos;

e) Cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;

f) Guardar segredo de todas as teses desenvolvidas pelo contratado e profissionais designados;

g) Efetuar o pagamento das custas judiciais e extrajudiciais, bem como de todas as despesas que lhe forem apresentadas, a exemplo de xerox de documentos e processos, desde que devidamente comprovadas e sejam atinentes ao serviço ora prestado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição

de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Redonda - PB, 21 de Agosto de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS:92783724472
Assinado de forma digital por FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS:92783724472
Dados: 2025.08.22 12:00:11 -03'00'

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito
927.837.244-72

PELO CONTRATADO

Marcos Halley Gomes da Silva:72857307187
Assinado de forma digital por Marcos Halley Gomes da Silva:72857307187

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado em favor do Contratante, limitado ao valor máximo de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), a título de honorário.

Serra Redonda - PB, 21 de Agosto de 2025

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:81DAE99B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 25/08/2025. Edição 3940
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 1002 2003 1.059.000 3 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administrac

3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Serra Redonda - PB, 18 de Agosto de 2025.

GETULIO SILVA DE ANDRADE
Secretario de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS Secretaria Municipal de Finanças Diretoria de Administração Tributária 25 de Agosto de 2021 às 17:42	FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS FIC - PESSOA JURÍDICA	CCP 422059	38 Inscrição Municipal 2427111
---	--	----------------------	---

INFORMAÇÕES GERAIS

Natureza: ALTERAÇÃO	Tipo Inscrição: DEFINITIVO	Data Evento: 25/08/2021
Estabelecimento: COM ESTABELECIMENTO	Horário de Funcionamento:	

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		CNPJ: 42.406.412/0001-76
Nome Fantasia: *****		
Natureza Jurídica: 2.321 - SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOGADOS		
Tipo Registro: JUNTA	Nº Registro: 0	Data Registro:
Telefone Fixo:	Celular:	Email: None

ENDEREÇO ATIVIDADE

Bairro/Quadra/Setor: ()		Logradouro: ()	
QI/Lote: QI/LOTE NÃO ENCONTRADO	Número:	CEP:	Área: 28,23 m²

ATIVIDADE(S)

Código/Descrição:	Início:	Término:	Princ.
6911701 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	09/08/2021		X

PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE (SÓCIOS DIRETORES)

Nome:	CPF/CNPJ:	Entrada:	Adm.
MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA	728.573.071-87	09/08/2021	X
Endereço: , ,		Identidade: None	

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF: 862.046.101-04	Nome: ANDRE PEGO RODRIGUES					
Relação com a Empresa:	Inscrição Municipal:		Nº Inscrição CRC/UF: 4817/T			
Endereço: , ,						
Telefone Fixo:	Celular:		Email:			

ASSINATURAS

Contribuinte	Responsável Técnico	Orgão Receptor (com data)
--------------	---------------------	---------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.406.412/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia
--

LOGRADOURO Q 706 SUL ALAMEDA 02, LOTE 22, BLOCO B, APT 1104, RESIDENCIAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 77.022-372	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
-------------------	--------------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HALLEYESILVA.ADV@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9213-5298
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/01/2025 às 21:03:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens advogado, inscrito na OAB/TO sob n. 9768, no quadro dos advogados desta Seção, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 728.573.071-87, portador da carteira de identidade 602617 SSP TO, residente e domiciliado(a) na Rua 706, sul alameda 02 Lt 22, Bloco B Apt 1104, Residencial Classic – Plano Diretor Sul CEP: 77022-372, cidade de Palmas - TO, estado do Tocantins; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade individual de Advocacia, doravante designada como “Sociedade”, a ser regida pela Lei nº 8.906/94, e provimento 170/16 editado Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de “**MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**” e terá sede na cidade de Palmas - TO, estado do Tocantins, na Qd. 706, sul alameda 02 Lt 22, Bloco B Apt 1104, Residencial Classic – Plano Diretor Sul CEP: 77022-372;

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

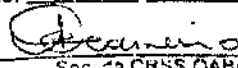
A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/TO.

CLÁUSULA QUARTA CAPITAL SOCIAL

O presente instrumento de Contrato Social foi REGISTRADO nesta data, às fls. <u>180/181</u>	
Livro nº <u>23</u>	de Registro de Sociedade
Individual de Advocacia sob nº <u>983</u>	
Palmas, <u>19</u> / <u>05</u> / <u>2024</u>	
	
Sec. da CRSS OAB/TO	

1

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000,00 (cinquenta mil) cotas, de valor unitário de cada R\$ 1.00, (um real).

CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Com relação à responsabilidade do constituinte pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1023 do Código Civil.

As procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, nomearão o constituinte, devendo conter, nos respectivos instrumentos de mandato, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a sociedade de que faça parte

CLÁUSULA SEXTA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular (MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA), a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de “*pró-labore*”, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

Adriana Carneiro dos Santos
GAB/TO

CLÁUSULA OITAVA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração de ato constitutivo também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO


Adriana Carneiro dos Santos
OAB/TO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palmas 29 de abril de 2021

MARCOS HALLEY
GOMES DA
SILVA:72857307187

Assinado de forma digital por
MARCOS HALLEY GOMES DA
SILVA:72857307187
Dados: 2021.04.29 08:47:32 -03'00'

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA

Testemunhas:

1.

Nome: Júlio Cesar Gomes da Silva
RG: 1.054.723 2ª via SSP-TO
CPF: 033.826.431-03

Julio Cesar Gomes da Silva - Sócio
Administrador - JC Consultoria e Assessoria
Em Gestão Pública e Empresarial Ltda - CNPJ
13.747.737/0001-14
Assinado de forma digital por Julio Cesar Gomes da
Silva - Sócio Administrador - JC Consultoria e
Assessoria Em Gestão Pública e Empresarial Ltda -
CNPJ 13.747.737/0001-14
Dados: 2021.04.29 08:48:03 -03'00'

2.

Nome: José Pinheiro da Silva
RG: 970.423 2ª via SSP - GO
CPF: 136.498.841-00

Jose Pinheiro da Silva - Assinado de forma digital por Jose
Pinheiro da Silva - 136.498.841-00
Dados: 2021.04.29 08:48:20 -03'00'

O presente instrumento de Contrato Social
foi REGISTRADO nesta data, às fls. 180/183
Livro nº 33 de Registro de Sociedade
Individual de Advocacia sob nº 983
Palmas, 19 / 05 / 20 24
Adriana Carneiro dos Santos
Sec. da CRSS OAB/TO



Comissão de Sociedade Simples e Individual

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários, que revendo o livro de **REGISTRO DE SOCIEDADES**, verifiquei constar, o registro de Sociedade Individual denominada de **MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sob o n°. 983, às fls. 180/183 do livro n°. 23, em 19 de maio de 2021. Certifico mais que a referida Sociedade tem como titular o advogado **MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA**, inscrito nesta Seccional sob o n°. 9768. É o que me cumpre certificar. Dada e passada na Secretaria da Comissão de Registro de Sociedade da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins, Palácio da Cidadania, aos 21 dias do mês de Maio do ano de 2021.

Adriana Carneiro dos Santos
Auxiliar Administrativo da OAB-TO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 3 NOME E SOBRENOME: MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA 1ª HABILITAÇÃO: 27/09/2004

4 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 01/12/1983, ARAGUAÍNA, TO

5 DATA EMISSÃO: 21/08/2024 6 VIGÊNCIA: 18/08/2034 7 ACC: D

8 DOCUMENTO EMITIDO: 602617 SSP TO

9 CPF: 728.573.071-87 10 N° DE REGISTRO: 03401612448 11 CAT: AD

12 NACIONALIDADE: BRASILEIRO

13 FILIAÇÃO: JOSE PINHEIRO DA SILVA
JOSELY PEREIRA GOMES DA SILVA

14 ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2872189971

15

ACC	16	17	18
A		18/08/2034	
A1		18/08/2034	
B		18/08/2034	
B1		18/08/2034	
C		18/08/2034	
C1		18/08/2034	

19

20	21	22	23
D		18/08/2034	
D1		18/08/2034	
D2		18/08/2034	
D3		18/08/2034	
D4		18/08/2034	
D5		18/08/2034	

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

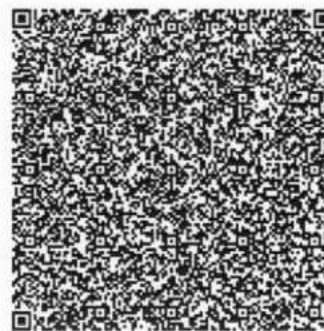
1401

1402

1403



QR Code



Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name
MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
728.573.071-87

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
01/12/1985

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
Data de Validade / Date of Expiry
21/04/2034

Marcos Halley Gomes da Silva
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation
JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

JOSELY PEREIRA GOMES DA SILVA

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO SSPTO

Local / Place of Issue
PALMAS/TO

Data de Emissão / Issue Date
23/04/2024

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA728573071472857307187<<<1
8512017M3404230BRA<<<<<<<<<<4
HALLEY<GOMES<DA<SILVA<<MARCOS<

Título de eleitor 0362 3814 2771	Tipo sanguíneo/ Fator RH	
Estado civil Casado(a)	Doador de Órgãos NÃO	
Assinatura <i>Marcos Halley Gomes da Silva</i>	Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio BA-011 067 4109 ARAGUAÍNA/TO	
CNH	Categoria	PIS / PASEP
NIS	NIT	Carteira de trabalho
DNI	CNS 702 5053 2303 2231	
Observação de Saúde		



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#11202275

Documentos complementares - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA CARNEIRO DOS SANTOS**, em 08/05/2025, às 08:57. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1120-2275-35**.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão

6827127



Validador

4679095664655663637961483567288

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 42.406.412/0001-76

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 4 de Julho de 2025 - 11h 02m 47s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins [http:// www.to.gov.br/sefaz](http://www.to.gov.br/sefaz)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N.º 004/2022

A Prefeitura municipal de Aguiarnópolis- TO, instituição de direito Público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º, 01.634.074/0001-42 com sede na Avenida Brasil s/n-Centro – Aguiarnópolis- TO, na pessoa do Sr. Secretário Municipal de Finanças, Felipe André Ferreira Cruz o atesta para todos e devidos fins de Direito que o o Sr. **MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA**, Advogado devidamente inscrito na OAB-TO 9768, portador do RG. 602617 SSP-TO e CPF N.º 728.573.071-87, detém notório saber em Gestão Pública Tributária. Presta/Prestou serviços técnicos especializados de execuções fiscais judiciais e auditorias específicas de grande importância e relevância para o município, auxiliando os servidores a maximizar a arrecadação municipal, implantando novas metodologias de captação de recursos prevista em lei, mediante contrato 016/2022 conforme as modalidades descritas a seguir;

Prestação de serviços de consultoria, assessoria e capacitação na área tributária para o Município de Aguiarnópolis - TO, englobando:

OBJETO ENTREGUE:

Prestação de serviços de consultoria, assessoria e capacitação na área tributária para o Município de Aguiarnópolis - TO, englobando:

- a) Diagnóstico e reavaliação da legislação tributária, em especial o Código Tributário Municipal, Regulamento do Código Tributário, Código de Obras e Posturas, Lei da Planta de Valores e legislação do processo administrativo fiscal;
- b) Verificação do cadastro fiscal e assessoria para levantamento das necessidades de recadastramento mobiliário e imobiliário;
- c) Orientação e acompanhamento do fisco municipal, incluindo a ação fiscal (exames de documentário fiscal, levantamentos fiscais, mapas de apuração, inteligência fiscal, autos de infração), recuperação de créditos fiscais, com total transferência de conhecimento para os servidores municipais;
- d) Capacitação da equipe da coletoria e dos demais servidores e/ou agentes envolvidos na execução e realização das tarefas tributárias, em Direito Tributário Municipal, com foco na administração dos tributos IPTU, ITBI e TAXAS e capacitação para os fiscais municipais em relação aos procedimentos de fiscalização do próprio Município;
- e) Implantação e Implementação do Processo Administrativo Fiscal com mapeamento de procedimentos do contencioso tributário;
- f) Orientação na elaboração de estudos tributários, pareceres e notas técnicas;
- g) Acompanhamento, orientação e normatização dos procedimentos de rotina da Administração Tributária, nas áreas de tributação, fiscalização, cadastro fiscal, controle da arrecadação e a devida implantação e implementação da dívida ativa;
- h) Assessoria para preparação de projetos para captação de recursos na área de modernização administrativa e fiscal, de acordo com as necessidades da Administração.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

- i) Desenvolvimento e implantação de programas de modernização, envolvendo recursos humanos, capacitação técnica e gerencial, melhoria de processos organizacionais e estruturas organizacionais;
- j) Inscrição, notificação e execução judicial de processos tributários;
- k) Assessoria para procedimentos de auditoria realizado nas obrigações para com a Previdência Social, junto a RFB.
- l) Assessoria para procedimentos de auditoria realizado junto a RFB, pertinente ao tributo ITR, com especialidade em assessoramento inerente a maximização da arrecadação de ITR – Imposto Territorial Rural.
- m) RECUPERAÇÃO JUNTO AO (DNPM/ ANM) (EM MINERADORAS) – Assessoria para procedimentos de auditoria referente a serviços técnicos para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a menor ou não recolhidos aos cofres municipais a título de compensações, royalties e tributos devidos, com análise e adequação de obrigações a título de compensação, recolhimento de tributos e taxas incidentes pelas mineradoras que não estão sendo cumpridas, elaboração de petições, pareceres e auditorias específicas.
- n) assessoria para procedimentos de auditoria realizado junto a ANEL (ENERGISA) – Prestando serviços técnicos para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal, conforme resoluções da ANEEL.

Aguiarnópolis - TO, 10 de agosto de 2022



Felipe André Ferreira Cruz
Secretaria de Finanças

Felipe André Ferreira Cruz- Portaria nº 029/2022

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) da(s) pessoa(s) inscrita(s) no(s) CPF: 042.917.451-92 (FELIPE ANDRÉ FERREIRA DA CRUZ - 1ª assinatura) Empolumentos (Cartório) R\$5,82; JFJ (Tribunal de Justiça) R\$1,62; FuncVJ (Tribunal de Justiça) R\$1,14; FSE (Tribunal de Justiça) R\$0,00; e ISS-394 (Município) R\$0,18. TOTAL: R\$8,76 (SELO DE FISCALIZAÇÃO 154773AAA048585-AMS - Valide em: www.selodigital.to.org) Aguiarnópolis-TO, 10/08/2022



Debonah Ciriana Maki Rodrigues



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N.º 003/2022

A Prefeitura municipal de Itaporã do Tocantins – TO, instituição de direito Público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 02.739.753/0001-49, com sede a Rua Domingos Batista de Oliveira, 12/13 - Centro - Itaporã do Tocantins do Tocantins - TO, na pessoa do Sr. Secretário Municipal de Administração, NEWTON GOMES FERREIRA, o atesta para todos e devidos fins de Direito que o Sr. Sr. **MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA**, Advogado devidamente inscrito na OAB-TO 9768, portador do RG. 602617 SSP-TO e CPF N.º 728.573.071-87, detém notório saber em Gestão Pública Tributária. Presta/Prestou serviços técnicos especializados de execuções fiscais judiciais e auditorias específicas de grande importância e relevância para o município, auxiliando os servidores a maximizar a arrecadação municipal, implantando novas metodologias de captação de recursos prevista em lei, mediante contrato 054/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 376/2021 conforme as modalidades descritas a seguir;

Prestação de serviços de consultoria, assessoria e capacitação na área tributária para o Município de Itaporã do Tocantins - TO, englobando:

OBJETO ENTREGUE:

Prestação de serviços de consultoria, assessoria e capacitação na área tributária para o Município de Itaporã do Tocantins - TO, englobando:

- a) Diagnóstico e reavaliação da legislação tributária, em especial o Código Tributário Municipal, Regulamento do Código Tributário, Código de Obras e Posturas, Lei da Planta de Valores e legislação do processo administrativo fiscal;
- b) Verificação do cadastro fiscal e assessoria para levantamento das necessidades de recadastramento mobiliário e imobiliário;
- c) Orientação e acompanhamento do fisco municipal, incluindo a ação fiscal (exames de documentário fiscal, levantamentos fiscais, mapas de apuração, inteligência fiscal, autos de infração), recuperação de créditos fiscais, com total transferência de conhecimento para os servidores municipais;
- d) Capacitação da equipe da coleta e dos demais servidores e/ou agentes envolvidos na execução e realização das tarefas tributárias, em Direito Tributário Municipal, com foco na administração dos tributos IPTU, ITBI e TAXAS e capacitação para os fiscais municipais em relação aos procedimentos de fiscalização do próprio Município;
- e) Implantação e Implementação do Processo Administrativo Fiscal com mapeamento de procedimentos do contencioso tributário;
- f) Orientação na elaboração de estudos tributários, pareceres e notas técnicas;
- g) Acompanhamento, orientação e normatização dos procedimentos de rotina da Administração Tributária, nas áreas de tributação, fiscalização, cadastro fiscal, controle da arrecadação e a devida implantação e implementação da dívida ativa;
- h) Assessoria para preparação de projetos para captação de recursos na área de modernização administrativa e fiscal, de acordo com as necessidades da Administração;
- i) Desenvolvimento e implantação de programas de modernização, envolvendo recursos humanos, capacitação técnica e gerencial, melhoria de processos organizacionais e estruturas organizacionais;
- j) Inscrição, notificação e execução judicial de processos tributários;
- k) Assessoria para procedimentos de auditoria realizado nas obrigações para com a Previdência Social, junto a RFB;
- l) Assessoria para procedimentos de auditoria realizado junto a RFB, pertinente ao tributo ITR, com especialidade em assessoramento inerente a maximização da arrecadação de ITR – Imposto Territorial Rural;
- m) Recuperação Junto ao (DNPM/ ANM) em mineradoras – Assessoria para procedimentos de auditoria referente a serviços técnicos para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a menor ou não recolhidos aos cofres municipais a título de compensações, royalties e tributos devidos, com análise e adequação de obrigações a título de compensação, recolhimento de tributos e taxas incidentes pelas mineradoras que não estão sendo cumpridas, elaboração de petições, pareceres e auditorias específicas;
- n) assessoria para procedimentos de auditoria realizado junto a ANEEL (ENERGISA) – Prestando serviços técnicos para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal, conforme resoluções da ANEEL.

Itaporã do Tocantins - TO, 04 de agosto de 2022

RECONHEÇO

Newton Gomes Ferreira
 Secretário Municipal de Administração
 Newton GOMES FERREIRA
 Secretário Municipal de Administração
 (Dec. 001/2021)

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E
 REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - ITAPORÃ-TO
 Felipe Gomes Araújo

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E
 REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - ITAPORÃ-TO
 Av. 15 de Novembro, 37 - Centro - CEP: 7740-000
 Fone: (63) 3458-1132
 Titular: Enólio Oliveira Campos

Reconheço por semelhança à assinatura de NEWTON
 GOMES FERREIRA, posto que análoga à constante de nosso
 arquivo, do que dou fé.
 Selo Digital: 129312AAA027284-FDZ
 Itaporã do Tocantins-TO, 22 de agosto de 2022

Felipe Gomes Araújo - Escrevente Substituto



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N.º 002/2022

A Prefeitura municipal de Eldorado dos Carajás- PA , instituição de direito Público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º. 84.139.633\0001-75 com sede na Rua Rodoviária n.º 130 – Eldorado dos Carajás- PA, na pessoa do Sra. Secretária Municipal de Finanças, Maria Braga de Almeida Sousa o atesta para todos e devidos fins de Direito que o Sr. **MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA**, Advogado devidamente inscrito na OAB-TO 9768, portador do RG. 602617 SSP-TO e CPF N.º 728.573.071-87, detém notório saber em Gestão Pública Tributária. Presta/Prestou serviços técnicos especializados de execuções fiscais judiciais e auditorias específicas de grande importância e relevância para o município, auxiliando os servidores a maximizar a arrecadação municipal, implantando novas metodologias de captação de recursos prevista em lei, mediante contrato 2021\0300 . conforme as modalidades descritas a seguir:

Prestação de serviços de consultoria, assessoria e capacitação na área tributária para o Município de Eldorado dos Carajás- PA, englobando:

OBJETO ENTREGUE:

Prestação de serviços de consultoria, assessoria e capacitação na área tributária para o Município de Eldorado dos Carajás- PA, englobando:

- a) Diagnóstico e reavaliação da legislação tributária, em especial o Código Tributário Municipal, Regulamento do Código Tributário, Código de Obras e Posturas, Lei da Planta de Valores e legislação do processo administrativo fiscal;
- b) Verificação do cadastro fiscal e assessoria para levantamento das necessidades de recadastramento mobiliário e imobiliário;
- c) Orientação e acompanhamento do fisco municipal, incluindo a ação fiscal (exames de documentário fiscal, levantamentos fiscais, mapas de apuração, inteligência fiscal, autos de infração), recuperação de créditos fiscais, com total transferência de conhecimento para os servidores municipais;
- d) Capacitação da equipe da coletoria e dos demais servidores e/ou agentes envolvidos na execução e realização das tarefas tributárias, em Direito Tributário Municipal, com foco na administração dos tributos IPTU, ITBI e TAXAS e capacitação para os fiscais municipais em relação aos procedimentos de fiscalização do próprio Município;
- e) Implantação e Implementação do Processo Administrativo Fiscal com mapeamento de procedimentos do contencioso tributário;
- f) Orientação na elaboração de estudos tributários, pareceres e notas técnicas;
- g) Acompanhamento, orientação e normatização dos procedimentos de rotina da Administração Tributária, nas áreas de tributação, fiscalização, cadastro fiscal, controle da arrecadação e a devida implantação e implementação da dívida ativa;
- h) Assessoria para preparação de projetos para captação de recursos na área de modernização administrativa e fiscal, de acordo com as necessidades da Administração;
- i) Desenvolvimento e implantação de programas de modernização, envolvendo recursos humanos, capacitação técnica e gerencial, melhoria de processos organizacionais e estruturas organizacionais;
- j) Inscrição, notificação e execução judicial de processos tributários;

- k) Assessoria para procedimentos de auditoria realizado nas obrigações para com a Previdência Social, junto a RFB.
- l) Assessoria para procedimentos de auditoria realizado junto a RFB, pertinente ao tributo ITR, com especialidade em assessoramento inerente a maximização da arrecadação de ITR – Imposto Territorial Rural.
- m) RECUPERAÇÃO JUNTO AO (DNPM/ ANM) (EM MINERADORAS) – Assessoria para procedimentos de auditoria referente a serviços técnicos para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a menor ou não recolhidos aos cofres municipais a título de compensações, royalties e tributos devidos, com análise e adequação de obrigações a título de compensação, recolhimento de tributos e taxas incidentes pelas mineradoras que não estão sendo cumpridas, elaboração de petições, pareceres e auditorias específicas.
- n) assessoria para procedimentos de auditoria realizado junto a ANEL (ENERGISA) – Prestando serviços técnicos para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal, conforme resoluções da ANEEL.



Eldorado dos Carajás- PA, 13 de setembro de 2022

Maria José Braga de Almeida Sousa
Maria José Braga de Almeida Sousa
(Secretária Municipal de Finanças Port. 022/2022)

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ELDORADO DO CARAJÁS
Wilson Queiroz Brasil Filho - Oficial Titular
Travessa do Posto - esquina Com a Rua Jacarandá, nº 09 - Eldorado do Carajás - PA - CEP: 68000-000
(06) 3315-1200 / Cel. (06) 98405-9320

RECONHECIMENTO Nº 188585
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) MARIA JOSÉ BRAGA DE ALMEIDA SOUSA
Eldorado do Carajás, 29 de setembro de 2022. Em Teste da verdade

RIVALDO DE JESUS SILVA - Escrivão Autorizado
Empenhamento R\$ 8,40 - Taxa R\$ 0,45 - Total R\$ 8,85
e Registro - Nº 045833764

COLEGIO NOTARIAL

NOTA: QUER ADULTERAR, RABULAR OU EMENDAR NESTE DOCUMENTO?



PREFEITURA DE WANDERLÂNDIA-TO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N.º 003/2022

A Prefeitura municipal de Wanderlândia- TO, instituição de direito Público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º, 00.001.636/0001-58 com sede na Praça Antônio Neto das Flores, 814 Centro -Wanderlândia- TO, na pessoa do Sr. Secretário Municipal de Finanças, Henrique Eduardo Pessoa Antunes,, o atesta para todos e devidos fins de Direito que o Sr. **MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA**, Advogado devidamente inscrito na OAB-TO 9768, portador do RG. 602617 SSP-TO e CPF N.º 728.573.071-87, detém notório saber em Gestão Pública Tributária. Presta/Prestou serviços técnicos especializados de execuções fiscais judiciais e auditorias específicas de grande importância e relevância para o município, auxiliando os servidores a maximizar a arrecadação municipal, implantando novas metodologias de captação de recursos prevista em lei, mediante contrato 148/2021, conforme as modalidades descritas a seguir;

Prestação de serviços de consultoria, assessoria e capacitação na área tributária para o Município de Wanderlândia - TO, englobando:

OBJETO ENTREGUE:

Prestação de serviços de consultoria, assessoria e capacitação na área tributária para o Município de Wanderlândia - TO, englobando:

- a) Diagnóstico e reavaliação da legislação tributária, em especial o Código Tributário Municipal, Regulamento do Código Tributário, Código de Obras e Posturas, Lei da Planta de Valores e legislação do processo administrativo fiscal;
- b) Verificação do cadastro fiscal e assessoria para levantamento das necessidades de recadastramento mobiliário e imobiliário;
- c) Orientação e acompanhamento do fisco municipal, incluindo a ação fiscal (exames de documentário fiscal, levantamentos fiscais, mapas de apuração, inteligência fiscal, autos de infração), recuperação de créditos fiscais, com total transferência de conhecimento para os servidores municipais;
- d) Capacitação da equipe da coletoria e dos demais servidores e/ou agentes envolvidos na execução e realização das tarefas tributárias, em Direito Tributário Municipal, com foco na administração dos tributos IPTU, ITBI e TAXAS e capacitação para os fiscais municipais em relação aos procedimentos de fiscalização do próprio Município;
- e) Implantação e Implementação do Processo Administrativo Fiscal com mapeamento de procedimentos do contencioso tributário;
- f) Orientação na elaboração de estudos tributários, pareceres e notas técnicas;
- g) Acompanhamento, orientação e normatização dos procedimentos de rotina da Administração Tributária, nas áreas de tributação, fiscalização, cadastro fiscal, controle da arrecadação e a devida implantação e implementação da dívida ativa;
- h) Assessoria para preparação de projetos para captação de recursos na área de modernização administrativa e fiscal, de acordo com as necessidades da Administração.
- i) Desenvolvimento e implantação de programas de modernização, envolvendo recursos humanos, capacitação técnica e gerencial, melhoria de processos organizacionais e estruturas organizacionais;

[Assinatura manuscrita]
Henrique Eduardo P. Antunes
Secretário Municipal de Finanças
2022



PREFEITURA DE WANDERLÂNDIA-TO

- j) Inscrição, notificação e execução judicial de processos tributários;
- k) Assessoria para procedimentos de auditoria realizado nas obrigações para com a Previdência Social, junto a RFB.
- l) Assessoria para procedimentos de auditoria realizado junto a RFB, pertinente ao tributo ITR, com especialidade em assessoramento inerente a maximização da arrecadação de ITR – Imposto Territorial Rural.
- m) RECUPERAÇÃO JUNTO AO (DNPM/ ANM) (EM MINERADORAS) – Assessoria para procedimentos de auditoria referente a serviços técnicos para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a menor ou não recolhidos aos cofres municipais a título de compensações, royalties e tributos devidos, com análise e adequação de obrigações a título de compensação, recolhimento de tributos e taxas incidentes pelas mineradoras que não estão sendo cumpridas, elaboração de petições, pareceres e auditorias específicas.
- n) assessoria para procedimentos de auditoria realizado junto a ANEL (ENERGISA) – Prestando serviços técnicos para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal, conforme resoluções da ANEEL.

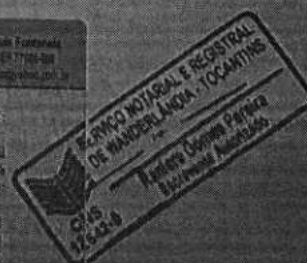
Wanderlândia - TO, 10 de agosto de 2022



Secretaria de Finanças
Henrique Eduardo Pessoa Antunes - Portaria nº 001/2021

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE WANDERLÂNDIA/TOCANTINS
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
CARTÓRIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - EMB 13842/3
Tabela de Registração, Arrecadação e Custas
Av. Getúlio Vargas, nº 278, Centro, CEP 77200-000
FONE (62) 3443-1304 - cartorio@wonderlandia.to.gov.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) da(s) pessoa(s) inscrita(s) no(a) CPF: 670.970.224-34 (HENRIQUE EDUARDO PESSOA ANTUNES - 1 assinatura)
Emolumentos (Cartório): R\$5,82; T.J.U. (Tribunal de Justiça): R\$1,63; Filiação (Tribunal de Justiça): R\$1,14; FSE (Tribunal de Justiça): R\$50,00; + IGR 5% (Município): R\$0,30; TOTAL: R\$58,89 | SELO DE FISCALIZAÇÃO 126425AAA092196-MRR - Valde este selo em: www.selo.digital.to.gov.br
Wanderlândia-TO, 30/09/2023





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N.º 003/2021

A Prefeitura municipal de São Bento - TO, instituição de direito Público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 25.063.983/0001-36, com sede a Rua do Comercio, Centro, CEP: 77.958-000 São Bento - TO, na pessoa do Sr. Secretário Municipal de Finanças, **José Alves Damasceno Júnior**, o atesta para todos e devidos fins de Direito que o Sr. **MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA**, Advogado devidamente inscrito na OAB-TO 9768, portador do RG. 602617 SSP-TO e CPF N.º 728.573.071-87, detém notório saber em Gestão Pública Tributária. Presta/Prestou serviços técnicos especializados, de grande importância e relevância para o município, auxiliando os servidores a maximizar a arrecadação municipal, implantando novas metodologias de captação de recursos prevista em lei, conforme as modalidades descritas a seguir;

Prestação de serviços de consultoria, assessoria e capacitação na área tributária para o Município de São Bento - TO, englobando:

- a) Diagnóstico e reavaliação da legislação tributária, em especial o Código Tributário Municipal, Regulamento do Código Tributário, Código de Obras e Posturas, Lei da Planta de Valores e legislação do processo administrativo fiscal;
- b) Verificação do cadastro fiscal e assessoria para levantamento das necessidades de recadastramento mobiliário e imobiliário;
- c) Orientação e acompanhamento do fisco municipal, incluindo a ação fiscal (exames de documentário fiscal, levantamentos fiscais, mapas de apuração, inteligência fiscal, autos de infração), recuperação de créditos fiscais, com total transferência de conhecimento para os servidores municipais;
- d) Capacitação da equipe da coletoria e dos demais servidores e/ou agentes envolvidos na execução e realização das tarefas tributárias, em Direito Tributário Municipal, com foco na administração dos tributos IPTU, ITBI e TAXAS e capacitação para os fiscais municipais em relação aos procedimentos de fiscalização do próprio Município;
- e) Implantação e Implementação do Processo Administrativo Fiscal com mapeamento de procedimentos do contencioso tributário;
- f) Orientação na elaboração de estudos tributários, pareceres e notas técnicas;
- g) Acompanhamento, orientação e normatização dos procedimentos de rotina da Administração Tributária, nas áreas de tributação, fiscalização, cadastro fiscal, controle da arrecadação e a devida implantação e implementação da dívida ativa;
- h) Assessoria para preparação de projetos para captação de recursos na área de modernização administrativa e fiscal, de acordo com as necessidades da Administração.
- i) Desenvolvimento e implantação de programas de modernização, envolvendo recursos humanos, capacitação técnica e gerencial, melhoria de processos organizacionais e estruturas organizacionais;
- j) Inscrição, notificação e execução judicial de processos tributários;
- k) Assessoria para procedimentos de auditoria realizado nas obrigações para com a Previdência Social, junto a RFB.
- l) Assessoria para procedimentos de auditoria realizado junto a RFB, pertinente ao tributo ITR, com especialidade em assessoramento inerente a maximização da arrecadação de ITR - Imposto Territorial Rural.

São Bento - TO, 01 de março de 2021

REC-15

José Alves Damasceno Júnior
(Secretário Municipal de Finanças - Decreto 002/2021)



Praça Osvaldo Franco, nº 62, Centro,
Fone/fax (63) 3487 -1294 CEP: 77.958-000

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO DE NOTAS**
PROTESTO: Av. ARISTIDEA RODRIGUES DA SILVA Nº 200 - Centro - São Bento do Tocantins - TO - CEP: 77500-000 / Ofício: Substituta MICHELLY DA SILVA LEAL

Selo nº 127530AAA047294-NTX
<http://corregedoria.tito.lus.br/index.php/selodigital>
 Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **JOSE ALVES DAMASCENO JÚNIOR** Dou fe. São Bento do Tocantins-TO, 13/04/2021
 - 15:14:04h.

Em Teste  da veradde

Michely da Silva Leal - Oficial Substituta
 EMOLUMENTOS: R\$5,26, Taxa Judiciária: R\$1,48, Functvii: R\$1,04 ISS:
 R\$0,16, Selo: Isento TOTAL: R\$7,94
Rua 04 Comercio, 1006, Centro - CEP: 77500-000 - São Bento do Tocantins - TO - Tel: (035) 3487-1141 - CNPJ: 10.400.194/0001





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
 CNPJ: 25.063.983/0001-36

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N.º 002/2021

A Prefeitura municipal de São Bento - TO, instituição de direito Público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 25.063.983-0001-36, com sede a Rua do Comércio, Centro, CEP: 77.958-000 São Bento - TO, na pessoa do Sr. Secretário Municipal de Finanças, **José Alves Damasceno Júnior**, o atesta para todos e devidos fins de Direito que o Sr. **JOSÉ PINHEIRO DA SILVA**, de profissão Contador devidamente inscrito no RG. 970.423 SSP TO e CPF N.º 136.498.841-00, detém notório saber em Gestão Pública Tributária. Presta/Prestou serviços técnicos especializados, de grande importância e relevância para o município, auxiliando os servidores a maximizar a arrecadação municipal, implantando novas metodologias de captação de recursos prevista em lei, conforme as modalidades descritas a seguir;

Prestação de serviços de consultoria, assessoria e capacitação na área tributária para o Município de São Bento - TO, englobando:

- a) Diagnóstico e reavaliação da legislação tributária, em especial o Código Tributário Municipal, Regulamento do Código Tributário, Código de Obras e Posturas, Lei da Planta de Valores e legislação do processo administrativo fiscal;
- b) Verificação do cadastro fiscal e assessoria para levantamento das necessidades de recadastramento mobiliário e imobiliário;
- c) Orientação e acompanhamento do fisco municipal, incluindo a ação fiscal (exames de documentário fiscal, levantamentos fiscais, mapas de apuração, inteligência fiscal, autos de infração), recuperação de créditos fiscais, com total transferência de conhecimento para os servidores municipais;
- d) Capacitação da equipe da coleta e dos demais servidores e/ou agentes envolvidos na execução e realização das tarefas tributárias, em Direito Tributário Municipal, com foco na administração dos tributos IPTU, ITBI e TAXAS e capacitação para os fiscais municipais em relação aos procedimentos de fiscalização do próprio Município;
- e) Implantação e Implementação do Processo Administrativo Fiscal com mapeamento de procedimentos do contencioso tributário;
- f) Orientação na elaboração de estudos tributários, pareceres e notas técnicas;
- g) Acompanhamento, orientação e normatização dos procedimentos de rotina da Administração Tributária, nas áreas de tributação, fiscalização, cadastro fiscal, controle da arrecadação e a devida implantação e implementação da dívida ativa;
- h) Assessoria para preparação de projetos para captação de recursos na área de modernização administrativa e fiscal, de acordo com as necessidades da Administração;
- i) Desenvolvimento e implantação de programas de modernização, envolvendo recursos humanos, capacitação técnica e gerencial, melhoria de processos organizacionais e estruturas organizacionais;
- j) Inscrição, notificação e execução judicial de processos tributários;
- k) Assessoria para procedimentos de auditoria realizado nas obrigações para com a Previdência Social, junto a RFB;
- l) Assessoria para procedimentos de auditoria realizado junto a RFB, pertinente ao tributo ITR, com especialidade em assessoramento inerente a maximização da arrecadação de ITR - Imposto Territorial Rural.

São Bento - TO, 01 de março de 2021

REC-06

José Alves Damasceno Júnior
 (Secretário Municipal de Finanças - Decreto 002/2021)



Praça Osvaldo Franco, nº 62 Centro,
 Fone/fax (63) 3487 -1294 CEP: 77.958-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N.º 025/2022

A Prefeitura municipal de Palmeirante – TO, instituição de direito Público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 25.064.049/0001-39 com sede na rua 7 de setembro s/n, centro. Palmeirante- TO, na pessoa do Sr. Secretário Municipal de Finanças, Jose Nogueira Neto, o atesta para todos e devidos fins de Direito que o Sr. **MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA**, Advogado devidamente inscrito na OAB-TO 9768, portador do RG. 602617 SSP-TO e CPF N.º 728.573.071-87, detém notório saber em Gestão Pública Tributária. Presta/Prestou serviços técnicos especializados de execuções fiscais judiciais e auditorias específicas de grande importância e relevância para o município, auxiliando os servidores a maximizar a arrecadação municipal, implantando novas metodologias de captação de recursos prevista em lei, mediante contrato 99/2021 conforme as modalidades descritas a seguir;

Prestação de serviços de consultoria, assessoria e capacitação na área tributária para o Município de Palmeirante - TO, englobando:

OBJETO ENTREGUE:

Prestação de serviços de consultoria, assessoria e capacitação na área tributária para o Município de Palmeirante - TO, englobando:

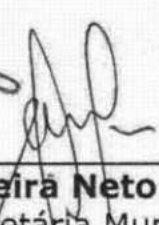
- a) Diagnóstico e reavaliação da legislação tributária, em especial o Código Tributário Municipal, Regulamento do Código Tributário, Código de Obras e Posturas, Lei da Planta de Valores e legislação do processo administrativo fiscal;
- b) Verificação do cadastro fiscal e assessoria para levantamento das necessidades de recadastramento mobiliário e imobiliário;
- c) Orientação e acompanhamento do fisco municipal, incluindo a ação fiscal (exames de documentário fiscal, levantamentos fiscais, mapas de apuração, inteligência fiscal, autos de infração), recuperação de créditos fiscais, com total transferência de conhecimento para os servidores municipais;
- d) Capacitação da equipe da coleta e dos demais servidores e/ou agentes envolvidos na execução e realização das tarefas tributárias, em Direito Tributário Municipal, com foco na administração dos tributos IPTU, ITBI e TAXAS e capacitação para os fiscais municipais em relação aos procedimentos de fiscalização do próprio Município;
- e) Implantação e Implementação do Processo Administrativo Fiscal com mapeamento de procedimentos do contencioso tributário;
- f) Orientação na elaboração de estudos tributários, pareceres e notas técnicas;
- g) Acompanhamento, orientação e normatização dos procedimentos de rotina da Administração Tributária, nas áreas de tributação, fiscalização, cadastro fiscal, controle da arrecadação e a devida implantação e implementação da dívida ativa;
- h) Assessoria para preparação de projetos para captação de recursos na área de modernização administrativa e fiscal, de acordo com as necessidades da Administração.
- i) Desenvolvimento e implantação de programas de modernização, envolvendo recursos humanos, capacitação técnica e gerencial, melhoria de processos organizacionais e estruturas organizacionais;



- j) Inscrição, notificação e execução judicial de processos tributários;
- k) Assessoria para procedimentos de auditoria realizado nas obrigações para com a Previdência Social, junto a RFB.
- l) Assessoria para procedimentos de auditoria realizado junto a RFB, pertinente ao tributo ITR, com especialidade em assessoramento inerente a maximização da arrecadação de ITR – Imposto Territorial Rural.
- m) RECUPERAÇÃO JUNTO AO (DNPM/ ANM) (EM MINERADORAS) – Assessoria para procedimentos de auditoria referente a serviços técnicos para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a menor ou não recolhidos aos cofres municipais a título de compensações, royalties e tributos devidos, com análise e adequação de obrigações a título de compensação, recolhimento de tributos e taxas incidentes pelas mineradoras que não estão sendo cumpridas, elaboração de petições, pareceres e auditorias específicas.
- n) assessoria para procedimentos de auditoria realizado junto a ANEL (ENERGISA) – Prestando serviços técnicos para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal, conforme resoluções da ANEEL.

Palmeirante - TO, 10 de agosto de 2022

Reconheço



Jose Nogueira Neto (Portaria N°395-2022)
Secretária Municipal de Finanças





ALIANÇA DO TOCANTINS - TO
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N.º 001/2023

A Prefeitura municipal de Aliança do Tocantins – TO, instituição de direito Público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 25.042.219/0001-84, com sede a com sede na Rua David Araújo Rodrigues, nº 71, Fone 063 3377-1715, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins/TO, na pessoa do Sr. Secretário Municipal de Administração, **Roldley Lima da Silva**, atesta para todos e devidos fins de Direito que os profissionais abaixo listado o qual detém notório saber em Gestão Pública Tributária, (Sr. JOSÉ PINHEIRO DA SILVA, RG. 970.423 SSP TO e CPF N.º 136.498.841-00, Sr. MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA, OAB-TO 9768 e CPF N.º 728.573.071-87, Sr. RÔMULO MARINHO MACIEL DA SILVA inscrito na OAB-TO 5.622, Sr. JULIO CEZAR GOMES DA SILVA, RG. 1.054.723 2 via SSP-TO e CPF n.º 033.826.431-03, prestaram serviços técnicos especializados, de grande importância e relevância para o município, através de contrato 031/2022 da empresa **MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no ministério da Fazenda com CNPJ de n.º 42.406.412/0001-76, situada no Qd 706 Sul Alameda 02 Lote 22, Bloco B, SL 1104 doravante denominado simplesmente **HALLEY & SILVA CONSULTORES E ADVOGADOS** com o Município, auxiliando os servidores a maximizar a arrecadação municipal, implantando novas metodologias de captação de recursos prevista em lei, mediante contrato 031/2022, conforme as modalidades descritas a seguir;

OBJETO ENTREGUE:

Prestação de serviços de consultoria, assessoria e capacitação na área tributária para o Município de Aliança do Tocantins - TO, englobando:

- a) Diagnóstico e reavaliação da legislação tributária, em especial o Código Tributário Municipal, Regulamento do Código Tributário, Código de Obras e Posturas, Lei da Planta de Valores e legislação do processo administrativo fiscal;
- b) Verificação do cadastro fiscal e assessoria para levantamento das necessidades de cadastramento mobiliário e imobiliário;
- c) Orientação e acompanhamento do fisco municipal, incluindo a ação fiscal (exames de documentário fiscal, levantamentos fiscais, mapas de apuração, inteligência fiscal, autos de infração), recuperação de créditos fiscais, com total transferência de conhecimento para os servidores municipais; recuperação de créditos não pagos de ISSQN junto a Correspondentes bancários, nas vias administrativa (CONTENCIOSO FISCAL E EXECUÇÕES JUDICIAIS).
- d) Capacitação da equipe da coletoria e dos demais servidores e/ou agentes envolvidos na execução e realização das tarefas tributárias, em Direito Tributário Municipal, com foco na administração dos tributos IPTU, ITBI e TAXAS e capacitação para os fiscais municipais em relação aos procedimentos de fiscalização do próprio Município;
- e) Implantação e Implementação do Processo Administrativo Fiscal com mapeamento de procedimentos do contencioso tributário;
- f) Orientação na elaboração de estudos tributários, pareceres e notas técnicas;



ALIANÇA DO TOCANTINS - TO
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- g) Acompanhamento, orientação e normatização dos procedimentos de rotina da Administração Tributária, nas áreas de tributação, fiscalização, cadastro fiscal, controle da arrecadação e a devida implantação e implementação da dívida ativa;
- h) Assessoria para preparação de projetos para captação de recursos na área de modernização administrativa e fiscal, de acordo com as necessidades da Administração.
- i) Desenvolvimento e implantação de programas de modernização, envolvendo recursos humanos, capacitação técnica e gerencial, melhoria de processos organizacionais e estruturas organizacionais;
- j) Inscrição, notificação e execução judicial de processos tributários;
- k) Assessoria para procedimentos de auditoria realizado nas obrigações para com a Previdência Social, junto a RFB.
- l) Assessoria para procedimentos de auditoria realizado junto a RFB, pertinente ao tributo ITR, com especialidade em assessoramento inerente a maximização da arrecadação de ITR – Imposto Territorial Rural.
- m) RECUPERAÇÃO JUNTO AO (DNPM/ ANM) (EM MINERADORAS) – Assessoria para procedimentos de auditoria referente a serviços técnicos para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a menor ou não recolhidos aos cofres municipais a título de compensações, royalties e tributos devidos, com análise e adequação de obrigações a título de compensação, recolhimento de tributos e taxas incidentes pelas mineradoras que não estão sendo cumpridas, elaboração de petições, pareceres e auditorias específicas.
- n) assessoria para procedimentos de auditoria realizado junto a ANEL (ENERGISA) – Prestando serviços técnicos para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal, conforme resoluções da ANEEL.

Aliança do Tocantins - TO, 10 de fevereiro de 2023

ROLDLEY LIMA DA
SILVA:0355189313

6

Assinado de forma digital
 por ROLDLEY LIMA DA
 SILVA:03551893136
 Dados: 2023.02.10 12:16:32
 -03'00'

Roldley Lima da Silva
 Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação
 Decreto 003/2021



Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína
ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS LTDA.

Portaria de Recredenciamento nº 1.219, de 18 de dezembro de 2013 D.O.U. nº 246, de 19 de dezembro de 2013.

O Presidente do ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos
 no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO,
 em 19 de julho de 2016 confere o grau de

Bacharel a

Marcos Halley Gomes da Silva

Brasileiro, nascido em 1 de dezembro de 1985, natural

do Estado do Tocantins, cédula de identidade nº 602.617 2ª Via - TO e outorga-lhe o presente
 Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Araguaína - TO, 30 de março de 2017.

[Assinatura]
 Otávia Borges Naves de Lira
 Diretora Acadêmica

[Assinatura]
 Diplomado

[Assinatura]
 Lucélia Naves de Araújo
 Secretária Acadêmica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Diploma registrado por delegação do Ministério da Educação, nos termos da Portaria MEC nº 658, de 17 de março de 2004. Parecer CNE/CES Nº 135/2005, de 04/05/2005 e Resolução CNE/CES Nº 12/2007, de 13/12/2007.

Registro nº 18885

Processo nº 1001800/2011/N2

Livro Volume 16/2017

Data de Registro: Palmas - TO, 17/05/2017.


Evali Lameira Borges Junior
Coord. de Expedição e Registro de Diplomas
PROGRADUFT


Daniela Borges do Nascimento
Diretora de Registro e Controle Acadêmico
PROGRADUFT

Reconhecimento do Curso

Curso: Direito

Reconhecimento: Renovação de reconhecimento pela Portaria nº 538, de 23/9/2016 - DOU nº 185, de 26/9/2016.

CERTIFICADO



A Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína – FAHESA credenciada mediante a Portaria MEC nº 4330 de dezembro de 2005, e tendo cumprido todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007, Certifica que

Marcos Halley Gomes da Silva

brasileiro(a), natural de Araguaína - TO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0000602617 SEJSP/TO, concluiu em setembro de 2012 o curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Controladoria Societária e Tributária.

Araguaína - TO, 19 de novembro de 2012.

Me. Márcia Maria Savoine
Coord. de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Me. Otávia Borges Naves de Lira
Diretora Acadêmica

**COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA SOCIETÁRIA E TRIBUTÁRIA
HISTÓRICO ESCOLAR**

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO			
NOME COMPLETO: Marcos Halley Gomes da Silva			
FILIAÇÃO: José Pinheiro da Silva E Josely Pereira Gomes da Silva			
DATA NASCIMENTO: 01 de dezembro de 1985	CIDADE: Araguaína	ESTADO: TO	
IDENTIDADE: 0000602617	ORG. EXP.: SEJSP/TO	DATA: 28/01/1999	
TÍTULO ELEITORAL Nº: 036238142771	DISTRITO: Araguaína - TO	EMISSÃO: 21/01/2002	

DADOS DO CURSO			
NOME: Especialização em Controladoria Societária e Tributária	NÍVEL: Pós-Graduação "latu sensu"		
ÁREA CONCENTRAÇÃO: Ciências Humanas			
INÍCIO: novembro / 2010	TÉRMINO: setembro / 2012		

DISCIPLINAS	C/H	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO	DOCENTES	TITULAÇÃO
Teoria da Contabilidade	25 H/A	85	Aprovado	José Fernando Lunckes	Mestre
Estratégia Empresarial	25 H/A	85	Aprovado	Ricardo Niehues Buss	Mestre
Gestão e Análise de Custos	25 H/A	95	Aprovado	Eugênio José Piva	Especialista
Orçamento Empresarial	25 H/A	95	Aprovado	Adriana Marques Dias	Mestre
Sistemas de Informação Empresarial	25 H/A	92	Aprovado	André Magno Costa de Araújo	Mestre
Auditoria Contábil	25 H/A	100	Aprovado	Inaldo da Paixão Santos Araújo	Mestre
Governança Corporativa	25 H/A	100	Aprovado	Miguel Angelo de França Costa	Mestre
Métodos Quantitativos Aplicados em Controladoria	25 H/A	90	Aprovado	Evilane Leão Cordeiro	Especialista
Metodologia da Pesquisa Científica	25 H/A	100	Aprovado	Márcia Maria Savoine	Mestre
Contabilidade Societária	25 H/A	90	Aprovado	José Fernando Lunckes	Mestre
Fundamentos do Direito Empresarial	25 H/A	85	Aprovado	Eli Gomes da Silva Filho	Especialista
Fundamentos do Direito Tributário	25 H/A	95	Aprovado	Rafael Xavier de Sousa	Mestre
Contabilidade Tributária (Estadual e Municipal)	25 H/A	100	Aprovado	Gleib Adelino Lopes Rezende	Especialista
Controladoria Empresarial	25 H/A	75	Aprovado	Lorena Almeida Campos	Especialista
Controladoria Avançada	25 H/A	70	Aprovado	Carla Renata Silva Leite	Doutora
Contabilidade Tributária (Federal)	25 H/A	100	Aprovado	Eugênio José Piva	Especialista
Atividades Orientadas de TCC	25 H/A	90	Aprovado	Fernanda Rodrigues Bandeira	Mestre
CARGA HORÁRIA TOTAL:		425 H/A			

* Média para aprovação: 70 pontos, atribuída de 0 a 100.

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (ARTIGO CIENTÍFICO)	
TÍTULO: A INTEGRAÇÃO ENTRE T.I. E CONTABILIDADE NO BRASIL E SUA INCLUSÃO NAS ORGANIZAÇÕES	
ORIENTADOR(A): Fernanda Rodrigues Bandeira	
NOTA: 90	

Certificado registrado sob o nº 191, Folha 64 do Livro 01.
Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Marcos Halley Gomes da Silva

Curriculum Vitae

Palmas – TO

Provérbios 16:1 O coração do homem pode fazer planos, mas a resposta certa dos lábios vem do SENHOR.

Currículo



Nome: Marcos Halley Gomes da Silva

Sexo: Masculino

Data de Nascimento: 01 de Dezembro de 1985

Local de Nascimento: Araguaína - TO

Residência: 706 sul alameda 02 lote Hm 22, bloco B apartamento 1104 – plano diretor – palmas - TO

Telefone: (63) 99213-5268

Endereço eletrônico: mhalleyjb@gmail.com

Filiação: José Pinheiro da Silva
Josely Pereira Gomes da Silva

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Araguaína - TO

Perfil Profissional:

- Competência para organizar a rotina de trabalho - executando funções úteis
- Flexibilidade no horário de trabalho.
- Disponibilidade de horário e viagens

Formação:

3º Grau Completo (Bacharelado em Sistema de Informação)

Mantenedora: ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos.

Mantida: FAHESA - Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína – Tocantins.

3º Grau Completo (Bacharelado em Direito)

Provérbios 16:1 O coração do homem pode fazer planos, mas a resposta certa dos lábios vem do SENHOR.

Mantenedora: ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos.

Mantida: FAHESA - Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína – Tocantins.

Pós graduação – “Lato Sensu” (Especialização em Controladoria Societária e Tributária)

Mantenedora: ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos.

Mantida: FAHESA - Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína – Tocantins. Obs (A evolução da arrecadação através da T.I)

Experiência Profissional:

- **Rensoftware Tecnologia em Sistemas – Suporte técnico em Sistemas de Automação Comercial, DBA na linguagem Microsoft SQL Server 2000 e 2005 trabalhando com políticas de segurança e administrando a ferramenta em ambiente cliente /Servidor, administrador de redes em ambiente Windows Server 2003 com políticas de segurança para usuários utilizando Active Directory e Introdução a Servidor Linux administrando o acesso a Internet. – 2007 / 2008.**
- **Void Informática – Analista de Sistemas e programação básica desenvolvendo novos aplicativo desktop, utilizando a ferramenta Delphi 7 e Bancos de dados SQL Server - 2009.**
- **CAGPE – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - Analista de sistema de informação em sistemas de gestão pública e tributaria de arrecadação municipal, atuando em análise de perícia técnica em documentos, consultoria para funcionário de repartições públicas municipal, no que tange a manuseio de software de auditoria tributaria e software de declaração mensal de serviços – DMS, e levantamento de Auditorias específicas. (2010/2015)**
- **A PISGAH SOFTWARE E GESTÃO TRIBUTARIA LTDA ME CNPJ sob o nº 14.108.730/0001-15 Consultor Parceiro – comercialização, implantação e manutenção de sistemas tributários municipais, utilizando ferramentas de videoaulas e acesso remoto em órgãos da administração municipal do Tocantins, treinamento em loco e remoto, com suporte técnico.**

Provérbios 16:1 O coração do homem pode fazer planos, mas a resposta certa dos lábios vem do SENHOR.

➤ **Urpay Tecnologia em Pagamentos Ltda – Advogado da empresa – advocacia civil / criminal, atuando em defesa da empresa em processos de crimes cibernéticos. (2019/2020)**

➤ **ATUANDO - JC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – Consultor tributário atuando em recuperação dos tributos municipais, estaduais e Federais.**

Municipais ISSQN, IPTU, ITBI, Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, recuperação de TAXAS, emissão de Pareceres, Notificações, TIAF – Termo de Início de Ação Fiscal, Auto de Infração, Defesas Administrativas em 1ª e 2ª Instância, Inscrição em Dívida Ativa e Execução Fiscal, elaboração de Peças Judiciais para execução e defesas Judiciais Tributárias. Atuando de 2015 a 2021 – em vários municípios do Tocantins, Pará e Maranhão.

➤ **J P DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA EIRELI – Consultor tributário atuando em recuperação dos tributos municipais, estaduais e Federais.**

Municipais ISSQN, IPTU, ITBI, Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, recuperação de TAXAS, emissão de Pareceres, Notificações, TIAF – Termo de Início de Ação Fiscal, Auto de Infração, Defesas Administrativas em 1ª e 2ª Instância, Inscrição em Dívida Ativa e Execução Fiscal, elaboração de Peças Judiciais para execução e defesas Judiciais Tributárias. Atuando de 2020 a 2021 – em vários municípios do Tocantins. (RIO DOS BOIS, FIGUEIROPOLIS, ITAPORÃ, SANTA MARIA, GOIANORTE E TOCANTINIA – TODOS DO TOCANTINS).

Cursos de Aperfeiçoamento:

Cursando:

PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO IMOBILIÁRIO, DIREITO TRABALHISTA, DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL E DIREITO NOTARIAL NA FACUMINAS PREVISÃO DE TÉRMINO JULHO DE 2021

Palmas, 20 de maio de 2021

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA:72857307187

Assinado de forma digital por MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA:72857307187
Dados: 2021.05.31 14:14:46 -03'00'

**Marcos Halley Gomes da Silva
Analista de Sistemas / Advogado OAB-TO 9768
CPF: 728.573.071-87**

Provérbios 16:1 O coração do homem pode fazer planos, mas a resposta certa dos lábios vem do SENHOR.

BALANÇO PATRIMONIAL**TERMO DE ABERTURA**

Folha 01
Soraia Glória A. Pinheiro
 Sec. CSI - OAB

Contém o presente Balanço Patrimonial 12 (doze) folhas tipograficamente numeradas, compondo o BALANÇO PATRIMONIAL do exercício de 2024, da empresa, MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, situada à QD 706 Sul, Alameda 02, Lote 22, S/N, Bloco B, Apartamento 1104, Plano Diretor Sul, Palmas - TO - CEP 77.022-372, com seu Ato Constitutivo arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil no dia 19/05/2021 sob número 983, inscrita no CNPJ sob número 42.406.412/0001-76.

Palmas-TO, 01 de janeiro de 2024.

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA Assinado de forma digital por MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA:72857307187
 Dados: 2025.02.12 17:23:31 -03'00'

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA
 CPF: 728.573.071-87
 RG: 602 617 SSP/TO

ANDRE PEGO Assinado de forma digital por ANDRE PEGO RODRIGUES:86204610104
 Dados: 2025.02.12 17:20:24 -03'00'

ANDRÉ PEGO RODRIGUES
 CPF: 862.046.101-04
 CRC/TO: 004.817

AUTENTICAÇÃO	
Nos termos e para fins previsto nos Art. 9º do Provimento 112/2006 e Art. 8º do Provimento 170/2018, ambos do Conselho Federal do OAB, confiro a autenticidade do livro <u>2. Patrimonial</u> da Sociedade denominada <u>Marcos Halley Gomes da Silva Soc. Ind. de advocacia</u> registrada nesta Seccional sob o nº <u>983</u> Palmas-TO <u>19/05/2021</u>	
Sinc. da CRS OAB-TO	

Soraia Glória A. Pinheiro
 Sec. CSI - OAB

BALANÇO PATRIMONIAL

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Qd 706 Sul Al 02 Lt 22, Sn - Bloco B Apt 1104 - Plano Diretor Sul - Cep : 77022-372

PALMAS / TO

CNPJ : 42.406.412/0001-76

Local de Registro : Oab

Período de Movimento : JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024

Inscrição Estadual : ISENTA

Data Registro : 19/05/2021

Número Registro : 983

Folha : 2

Soraia Glória de Pinheiro
Sec. CSI - OAB

ATIVO

CIRCULANTE

77.781,79 D

DISPONIVEL

77.781,79 D

CAIXA

77.781,79 D

CAIXA MATRIZ

77.781,79 D

PERMANENTE

6.441,70 D

IMOBILIZADO

6.441,70 D

IMOBILIZADO EM USO

6.614,44 D

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

6.614,44 D

DEPRECIACÕES ACUMULADAS

372,74 C

(-) DEPREC. ACUM. MAQ. E EQUIPAMENTOS

372,74 C

TOTAL DO ATIVO ==>

84.223,49 D

PASSIVO

CIRCULANTE

28.735,95 C

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

500,00 C

OBRIGAÇÕES COM PESSOAL

500,00 C

HONORARIOS A PAGAR

500,00 C

OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS

28.235,95 C

IMPOSTOS A RECOLHER

28.235,95 C

SIMPLES A RECOLHER

28.235,95 C

PATRIMONIO LIQUIDO

55.487,54 C

BALANÇO PATRIMONIAL

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Qd 706 Sul Al 02 Lt 22, Sn - Bloco B Apt 1104 - Plano Diretor Sul - Cep : 77022-372

PALMAS / TO

CNPJ : 42.406.412/0001-76

Local de Registro : Oab

Período de Movimento : JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024

Inscrição Estadual : ISENTA

Data Registro : 19/05/2021

Número Registro : 983

Folha : 3

Sorata Glória A. Pinheiro
Soc. Cst. Oab
0103

CAPITAL SOCIAL

50 000,00 C

CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO

50 000,00 C

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA

50 000,00 C

LUCRO OU PREJUÍZO NO EXERCÍCIO

5 487,54 C

LUCRO NO EXERCÍCIO

5 487,54 C

LUCRO NO PERÍODO

815 487,54 C

(-) LUCROS DISTRIBUÍDOS POR ANTECIPAÇÃO

810 000,00 D

TOTAL DO PASSIVO =====>

84.223,49 C

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância de:

R\$ 84.223,49 (Oitenta e Quatro Mil e Duzentos e Vinte e Três Reais e Quarenta e Nove Centavos)

ANDRÉ PEGO

RODRIGUES:86204610104

Assinado de forma digital por ANDRÉ PEGO RODRIGUES:86204610104
Dados: 2025.02.12 17:20:52 -03'00'

MARCOS HALLEY

GOMES DA

SILVA:72857307187

Assinado de forma digital por MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA:72857307187
Dados: 2025.02.12 17:20:52 -03'00'

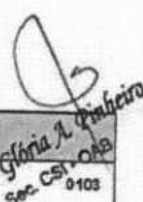
PALMAS/TO, 31 de DEZEMBRO de 2024

ANDRÉ PEGO RODRIGUES
CONTADOR

C.P.F. 862 046 101-04 RG 287 615 SSP TO
C.R.G. TO-004817

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA
ADMINISTRADOR

C.P.F. 728 573 071-87
R.G. 602617 SSP TO


 Soraya Glória A. Pinheiro
 Sec. CSI - OAB 0103

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Cid 708 Sul Al 02 Lt 22, Sn - Bloco B Apt 1104 - Plano Diretor Sul - Cep : 77022-372
 PALMAS / TO
 CNPJ: 42.408.412/0001-76 I.E.: ISENTO
 Local de Registro: Oab
 Período Movimento: JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024

Data do Registro: 19/05/2021
 Nº do Registro: 983
 FOLHA: 4

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL			
ILG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$	ILG =	$\frac{77.781,79}{28.735,95}$
		ILG :	2,7068
ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE			
ILC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	ILC =	$\frac{77.781,79}{28.735,95}$
		ILC :	2,7068
ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA			
ILS =	$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$	ILS =	$\frac{77.781,79}{28.735,95}$
		ILS :	2,7068
ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA			
ILI =	$\frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$	ILI =	$\frac{77.781,79}{28.735,95}$
		ILI :	2,7068

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Od 706 Sul Al 02 Lt 22, Sn - Bloco B Apt 1104 - Plano Diretor Sul - Cep : 77022-372

PALMAS / TO

CNPJ: 42.406.412/0001-76

I.E.: ISENTO

Local de Registro: Oab

Período Movimento: JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024

Data do Registro: 19/05/2021

Nº do Registro: 583

FOLHA: 5

Soraia Glória A. Pinheiro
Sec. CSB-048

ÍNDICE DE ESTRUTURA DO ATIVO

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO DISPONÍVEL

IPD =	Disponível	IPD =	77.781,79	
	Ativo Circulante		77.781,79	IPD : 1

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTOQUES

IPE =	Estoque	IPE =	0,00	
	Ativo Circulante		77.781,79	IPE : 0

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE

IPAC =	Ativo Circulante	IPAC =	77.781,79	
	Ativo		84.223,49	IPAC : 0,9235

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE CREDORES

IPC =	Fornecedores	IPC =	0,00	
	Ativo Circulante		77.781,79	IPC : 0

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS			
MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Qd 706 Sul Al 02 Lt 22, Sn - Bloco B Apt 1104 - Plano Diretor Sul - Cep : 77022-372 PALMAS / TO CNPJ: 42.406.412/0001-76 I.E.: ISENTA Local de Registro: Oab Período Movimento: JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024 Data do Registro: 19/05/2021 Nº do Registro: 583 FOLHA: 6			
ÍNDICE DE ESTRUTURA DO PASSIVO			
ÍNDICE DE VARIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS			
IVRP =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido Anterior}}$	$\frac{-760.000,00}{0,00}$	IVRP : -760000
ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO E.L.P.			
IPELP =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo não Circulante}}$	$\frac{-760.000,00}{0,00}$	IPELP : -760000
ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO EXIGÍVEL TOTAL			
IPET =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{-760.000,00}{29.735,95}$	IPET : -26,4477
ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO PASSIVO			
IPP =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo}}$	$\frac{-760.000,00}{-731.264,05}$	IPP : 1,0393


 Soraya Gilson A. Pinheiro
 Sec. CST-048
 103

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Qd 706 Sul Al 02 Lt 22, Sn - Bloco B Apt 1104 - Plano Diretor Sul - Cep : 77022-372

PALMAS / TO

CNPJ: 42.408.412/0001-76

LE ISENTO

Local de Registro: Oab

Data do Registro: 19/05/2021

Nº do Registro: 983

Período Movimento: JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024

FOLHA: 7

Sonia Glória A. Antunes
SOC. EST. - 0103

ÍNDICE DE CAPITAL DE GIRO

CAPITALIZAÇÃO

$$C = \frac{\text{Patrimônio Líquido} \times 100}{\text{Ativo}} \quad C = \frac{-76.000.000,00}{84.223,49}$$

C: -902,3611

IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO

$$IC = \frac{\text{Ativo Imobilizado} \times 100}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad IC = \frac{644.170,00}{-760.000,00}$$

IC : -0.8476

LÍQUIDEZ DOS RECURSOS PRÓPRIOS

$$\text{LRP} = \frac{\text{Capital de Giro}}{\text{Património Líquido}} \quad \text{LRP} = \frac{77.781,79}{-780.000,00}$$

LRP : -0,1023


 Soraya Glória Alencar
 SCS - OAB

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Qd 706 Sul Al 02 Lt 22, Sn - Bloco B Apt 1104 - Plano Diretor Sul - Cep : 77022-372
 PALMAS / TO
 CNPJ: 42.408.412/0001-76 I.E.: ISENTO
 Local de Registro: Oab
 Período Movimento: JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024

Data do Registro: 19/05/2021
 Nº do Registro: 983
 FOLHA: 8

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL			
IEG =	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}}$	IEG =	$\frac{28.735,95}{84.223,49}$
		IEG :	0,3412
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE			
IEC =	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo}}$	IEC =	$\frac{28.735,95}{84.223,49}$
		IEC :	0,3412
ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS			
ICT =	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	ICT =	$\frac{28.735,95}{-760.000,00}$
		ICT :	-0,0378

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS			
MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Qd 706 Sul Al 02 Lt 22, Sn - Bloco B Apt 1104 - Plano Diretor Sul - Cep : 77022-372 PALMAS / TO CNPJ: 42.406.412/0001-76 I.E.: ISENTO Local de Registro: Oab Período Movimento: JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024			
Data do Registro: 19/05/2021		Nº do Registro: 983	
		FOLHA: 9	
ÍNDICE DE RENTABILIDADE			
ÍNDICE DE GIRO DO ATIVO			
IGA =	Receitas	IGA =	822.041,79
	Ativo		84.223,49
		IGA :	9,7602
MARGEM OPERACIONAL			
MO =	Lucro/Prejuízo Operacional	MO =	0,00
	Receitas		822.041,79
		MO :	0
RENTABILIDADE DO ATIVO			
RA =	Lucro/Prejuízo do Exercício	RA =	-810.000,00
	Ativo		84.223,49
		RA :	-9,6173
RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
RPL =	Lucro/Prejuízo do Exercício * 100	RPL =	-81.000.000,00
	Patrimônio Líquido		-760.000,00
		RPL :	106,5789
ÍNDICE RECEITAS SOBRE DESPESAS			
IRD =	Receitas	IRD =	822.041,79
	Despesas		6.654,25
		IRD :	125,4212

Soraia Glória A. Pinheiro
 Sec. CSU 103

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS			
MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Qd 706 Sul Al 02 Lt 22, Sn - Bloco B Apt 1104 - Plano Diretor Sul - Cep - 77022-372 PALMAS / TO CNPJ: 42.406.412/0001-76 I.E.: ISENTO Local de Registro: Oab Período Movimento: JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024 Data do Registro: 19/05/2021 Nº do Registro: 983 FOLHA: 10			
ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA			
ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA			
$IIF = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Ativo}}$	$IIF = \frac{-760.000,00}{84.223,49}$	$IIF : -9,0236$	
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL			
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL			
$ISG = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$	$ISG = \frac{84.223,49}{28.735,95}$	$ISG : 2,9309$	
ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
$IGI = \frac{\text{Ativo Imobilizado}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	$IGI = \frac{6.441,70}{-760.000,00}$	$IGI : -0,0085$	
PALMAS/TO, 31 de DEZEMBRO de 2024			
ANDRÉ PEGO RODRIGUES:86204610104 Assinado de forma digital por ANDRÉ PEGO RODRIGUES:86204610104 Dados: 2025.02.12 17:21:17 -03'00' ANDRÉ PEGO RODRIGUES CONTADOR C.P.F. 852.048.101-04 RG: 287.815 SSP TO C.R.C. TO-004817		MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA:72857307187 Assinado de forma digital por MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA:72857307187 Dados: 2025.02.12 17:24:18 -03'00' MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA ADMINISTRADOR C.P.F. 728.573.071-87 R.G. 802817 SSP TO	

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Qd 706 Sul Al 02 Lt 22, Sn - Bloco B Apt 1104 - Plano Diretor Sul Cep : 77022-372
 Palmas / TO
 CNPJ / CEI : 42 406 412/0001-76 Inscrição Estadual: ISENT0
 Local de Registro: Oab Data do Registro: 19/05/2021 Nº de Registro: 683
 Período Movimento: JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024 FOLHA: 11

Soraia Glória / Palácio
ser 0103

Receita Bruta de vendas e/ou serviços		
RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
SERVIÇOS PRESTADOS	881.235,51	881.235,51
(-) Deduções das receitas brutas		
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE SERVIÇOS		
SIMPLES NACIONAL	59.193,72	59.193,72
(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços		822.041,79
(=) Lucro Bruto		822.041,79
(-) Despesas Operacionais		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	6.000,00	
DESPESAS COM DEPRECIAÇÃO	372,74	6.372,74
DESPESAS GERAIS		
DESPESAS COM MATERIAL DE USO E CONSUMO	161,51	161,51
(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro		815.467,54
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		815.467,54

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas

PALMAS / TO, 31 de Dezembro de 2024

ANDRE PEGO
 RODRIGUES:86204610104
 Assinado de forma digital por ANDRE PEGO RODRIGUES:86204610104
 Dados: 2025.02.12 17:21:32 -03'00'

ANDRE PEGO RODRIGUES
 CONTADOR
 CPF: 862.046.101-04 RG: 287.515 SSP TO
 CRC: TO 004817

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA:72857307187
 Assinado de forma digital por MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA:72857307187
 Dados: 2025.02.12 17:24:37 -03'00'

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA
 ADMINISTRADOR
 CPF: 728.573.071-87
 RG: 602617 SSP TO

ANDRE PEGO RODRIGUES

BALANÇO PATRIMONIAL

TERMO DE ENCERRAMENTO

Folha 12

Soraia Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB

Contém o presente Balanço Patrimonial 12 (doze) folhas tipograficamente numeradas, compondo o BALANÇO PATRIMONIAL do exercício de 2024, da empresa, MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, situada à QD 706 Sul, Alameda 02, Lote 22, S/N, Bloco B, Apartamento 1104, Plano Diretor Sul, Palmas - TO - CEP 77.022-372, com seu Ato Constitutivo arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil no dia 19/05/2021 sob número 983, inscrita no CNPJ sob número 42.406.412/0001-76.

Palmas-TO, 31 de dezembro de 2024.

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA: 72857307187
Assinado de forma digital por MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA: 72857307187
Data: 2025.02.12 17:25:02 -01'00'

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA
CPF: 728.573.071-87
RG: 602.617 SSP/TO

ANDRE PEGO RODRIGUES: 86204610104
Assinado de forma digital por ANDRE PEGO RODRIGUES: 86204610104
Data: 2025.02.12 17:21:49 -01'00'

ANDRÉ PEGO RODRIGUES
CPF: 862.046.101-04
CRC/TO: 004.817

AUTENTICAÇÃO	
Nos termos e para fins previstos nos Art. 9º do Provimento 112/2006 e Art. 8º do Provimento 170/2016, ambos do Conselho Federal da OAB, confiro a autenticidade do livro <u>Balanço Patrimonial</u> da Sociedade denominada <u>Marcos Halley Gomes da Silva - Soc. Ind. de Advocacia</u> , registrada nesta Seccional sob o nº <u>983</u> , Palmas-TO, <u>19</u> / <u>03</u> / <u>2025</u> .	
Sec. da CRS OAB-TO	

Soraia Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 42.406.412/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:17:54 do dia 03/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2025.

Código de controle da certidão: **6106.EA0A.323A.19EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N. 88b6d8af

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ n. 42.406.412/0001-76

Certidão emitida em: 03/06/2025, às 12:22:56 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 03/06/2025, 12:22:58

Página 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **42.406.412/0001-76**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:00:32 do dia 04/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: PMUZ040725110032

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM EFEITO DE NEGATIVA CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 42.406.412/0001-76

Contribuinte: **MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** Inscrição: 2427111

Endereço oficial: **ARSE 72, ALAMEDA 02, LOTE 22, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **706 S, ALAMEDA 02, Nº SN, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Finalidade: **Compra Direta**

É certificado que, nesta data, constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, não sendo impeditivos à emissão desta Certidão. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Número identificador: **42.406.412/0001-76**

Código de validação: **d8fad.ea050.1891a-1232851**

Palmas, 3 de Junho de 2025 às 12:27.

Certidão válida até 2 de Agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Palmas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.406.412/0001-76

Certidão nº: 30627187/2025

Expedição: 03/06/2025, às 12:29:14

Validade: 30/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.406.412/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N. 0e9cd2b9

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ n. 42.406.412/0001-76

Certidão emitida em: 05/08/2025, às 15:08:41 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 05/08/2025, 15:08:43

Página 1



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM EFEITO DE NEGATIVA CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 42.406.412/0001-76

Contribuinte: **MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** Inscrição: 2427111

Endereço oficial: **ARSE 72, ALAMEDA 02, LOTE 22, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **706 S, ALAMEDA 02, Nº SN, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Validade: **Compra Direta**

É certificado que, nesta data, constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, não sendo impeditivos à emissão desta Certidão. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **42.406.412/0001-76**
Código de validação: **8888e.f4504.78a96-1262421**

Palmas, 31 de Julho de 2025 às 09:47.

Certidão válida até 29 de Setembro de 2025
Prefeitura Municipal de Palmas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.406.412/0001-76

Certidão nº: 44947226/2025

Expedição: 05/08/2025, às 14:35:59

Validade: 01/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº
42.406.412/0001-76, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.406.412/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2021
NOME EMPRESARIAL MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO Q 706 SUL ALAMEDA 02, LOTE 22, BLOCO B, APT 1104, RESIDENCIAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 77.022-372	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO HALLEYESILVA.ADV@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9213-5298	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2025** às **17:34:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS Secretaria Municipal de Finanças Diretoria de Administração Tributária 25 de Agosto de 2021 às 17:42	FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS FIC - PESSOA JURÍDICA	CCP 422059	Inscrição Municipal 2427111
--	---	-----------------------------	--

INFORMAÇÕES GERAIS

Natureza: ALTERAÇÃO	Tipo Inscrição: DEFINITIVO	Data Evento: 25/08/2021
Estabelecimento: COM ESTABELECIMENTO		Horário de Funcionamento:

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		CNPJ: 42.406.412/0001-76
Nome Fantasia: *****		
Natureza Jurídica: 2.321 - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOGADOS		
Tipo Registro: JUNTA	Nº Registro: 0	Data Registro:
Telefone Fixo:	Celular:	Email: None

ENDEREÇO ATIVIDADE

Bairro/Quadra/Setor: ()		Logradouro: ()	
QI/Lote: QI/LOTE NÃO ENCONTRADO	Número:	CEP:	Área: 28,23 m²

ATIVIDADE(S)

Código/Descrição:	Início:	Término:	Princ.
6911701 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	09/08/2021		X

PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE (SÓCIOS DIRETORES)

Nome:	CPF/CNPJ:	Entrada:	Adm.
MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA	728.573.071-87	09/08/2021	X
Endereço: , ,		Identidade: None	

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF: 862.046.101-04	Nome: ANDRE PEGO RODRIGUES		
Relação com a Empresa:	Inscrição Municipal:	Nº Inscrição CRC/UF: 4817/T	
Endereço: , ,			
Telefone Fixo:	Celular:	Email:	

ASSINATURAS

Contribuinte	Responsável Técnico	Orgão Receptor (com data)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.406.412/0001-76
Razão Social: MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD
Endereço: Q ARSE 72 ALAMEDA 2 SN LT 22 BL B AP 1104 / PLANO DIRETOR SUL /
PALMAS / TO / 77022-372

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2025 a 06/09/2025

Certificação Número: 2025080819435654302395

Informação obtida em 08/08/2025 10:05:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6910477



Validador

6658107248929158536204986385969

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 42.406.412/0001-76

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 31 de Julho de 2025 - 09h 33m 48s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que de acordo com os assentamentos existentes nesta Seccional do Tocantins, verifiquei constar que o advogado **MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA**, encontra-se inscrito regularmente nos Quadros de Advogados desta Seccional sob o nº 9768, desde 24/06/2019, na categoria Originária. É o que me cumpre certificar. Dada e passada nesta Secretaria da Comissão de Seleção e Inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins no Palácio da Cidadania, em Palmas - TO, data certificada pelo sistema.

Adriana Carneiro dos Santos
Assistente Administrativo OAB/TO



Quadra 201 Norte, Conjunto 03, Lote 1 e 2, Palmas - TO, CEP: 77.001-132
Tel: (63) 3212-9600 / Fax: (63) 3212-9601 | www.oabto.org.br

20-2275-36

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122966/25. Data: 30/09/2025 11:17. Responsável: Saionara L. Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 03:38. Validação: 1A32.20A8.294F.DC46.94BF.9B5F.4069.4519.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/09/2025 às 11:17:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 122979/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Saionara Lucena Silva.

Número do Contrato: 000001002025

Data da Publicação: 25/08/2025

Data da Assinatura: 21/08/2025

Data Final do Contrato: 21/08/2026

Valor Contratado: R\$ 540.000,00

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem administrativa e judicial de natureza singular e de notória especialização, referente aos tributos ISSQN.

Contratado (Nome): Marcos Halley Gomes da Silva Sociedade Individual de Advocacia

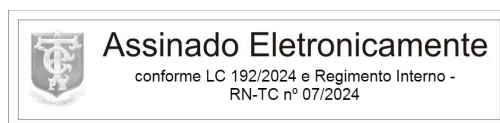
Contratado (CNPJ): 42.406.412/0001-76

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 20

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1086689ab822da2c387321fa56630a12
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	1a3220a8294fdc4694bf9b5f40694519
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d68b687de39dd12bad51b6bb9ead996
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f9ead6f6786bc337d621c8161d6c14eb
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 30 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

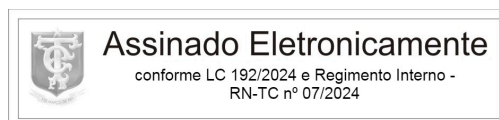
**Documento:** 122966/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/09/2025 às 11:17h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 122979/25 ao Documento 122966/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 122966/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	29 - 35	f9ead6f6786bc337d621c8161d6c14eb
Comprovante de publicidade	36	1086689ab822da2c387321fa56630a12
Comprovação da existência de dotação orçamentária	37	d68b687de39dd12bad51b6bb9eead996
Comprovantes de regularidade da contratada	38 - 96	1a3220a8294fdc4694bf9b5f40694519
RECIBO PROTOCOLO	97	c44f9706891b1037e69ac511a7015b39

João Pessoa, 30 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**